

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS

DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado (**doc. 01**), CNPJ n. 05.787.907/0001-66, com sede na Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, n. 30, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000, vem, por suas procuradoras *in fine* assinadas (**doc. 02**), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE,

com pedido liminar de bloqueio de valores, indisponibilidade de bens e manutenção da posse de veículo

em face de **WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 11.265.024/0001-99, com sede na Rua Umbu, n. 265, sala 03, Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP: 13098-325; **WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 41.305.099/0001-17, com sede na Rua Umbu, n. 265, sala 03, Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP: 13098-325; e **WIN HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 42.746.603/0001-87, com sede na Avenida Cambacica, n. 520, cond. 221, Parque Dos Resedas, Campinas/SP, CEP: 13097-160, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Em 09/06/2021 a Autora firmou com a Ré WINMOVE um contrato de aluguel inteligente de veículos com cashback (**doc. 03**), uma modalidade de aluguel na qual o locatário (Autora) faz um pagamento inicial e recebe em contrapartida um veículo para uso. Ao final da locação (prazo máximo de 48 meses), o locatário (Autora) devolve o veículo e recebe da locadora (Ré WINMOVE) um chasback de 3% por mês de locação.

Mais especificamente, a Autora fez um pagamento de R\$ 89.990,00 (**docs. 04/06**), tendo recebido para uso um veículo TIGGO 8 (placa RBV4J42)¹ (**doc. 07**), tendo a expectativa de receber, ao final do contrato (48 meses), o valor de R\$ 129.585,60.

Além do pagamento de quantia vultosa em parcela única (quase R\$ 90.000,00!!), a Autora cumpriu rigorosamente todas as suas obrigações, previstas na cláusula 7 do contrato firmado, e, portanto, esperava que a Ré WINMOVE cumprisse também com suas obrigações previstas na cláusula 6.

Em 14 de abril a Autora, por seu representante, contatou a Ré WINMOVE para agendar a revisão de seu veículo – obrigação da locadora Ré WINMOVE na cláusula 6.4 – e até o dia 22/04 ainda não tinha recebido retorno (**doc. 08/09**). No dia 23/04, com toda surpresa, recebeu o seguinte retorno da locadora:

¹ Frise-se que no documento do veículo consta como proprietária a empresa CAO A Montadora de Veículos Ltda., tendo a Ré WINMOVE informado à Autora que o veículo era retirado diretamente da montadora, sem intermediários.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

23/04/2022 18:21 - WinMove Pos Venda - Garantia: No momento, não estamos prosseguindo com os agendamentos, devido a esta situação, estamos aguardando o posicionamento do nosso jurídico para darmos continuidade aos agendamentos.

A resposta é simplesmente inacreditável e inaceitável, sendo evidente o descumprimento do contrato pela Ré WINMOVE.

Extremamente preocupado com o andamento da situação, e considerando o grande aporte feito (R\$ 90.000,00), a Autora questionou a Ré WINMOVE sobre a troca de veículos, que se dá após 12 meses da locação, e novamente recebeu outra resposta absurda:

23/04/2022 19:25 - WinMove Pos Venda - Garantia: Bom, Sr. Nuno, nesse momento não temos carros disponíveis no pátio para realizar a troca do senhor, estamos aguardando o mercado se estabilizar para podermos começar a realizar essas substituições

Ou seja, em que pese a Autora estar adimplindo suas obrigações, a Ré WINMOVE comprovadamente afirma que não irá cumprir com sua parte, sem prestar qualquer suporte ao cliente – causa evidente de rescisão contratual!

Contudo, situação muito mais grave se tornou de conhecimento da Autora, além do referido descumprimento.

Em 22/04/2022, o Sr. Cleber Almeida – representante da Ré WINMOVE que apresentou a proposta de negócio à Autora – criou um grupo no whatsapp com todos os seus clientes, já de início afirmando: “*estamos tendo problemas sérios com a WinMove*”.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Nos dias que se seguiram mais notícias estarrecedoras foram apresentadas aos clientes: uma outra locadora, com o mesmo ramo de atuação que a Ré WINMOVE, havia aplicado um golpe em seus clientes e parceiros, de modo que além dos clientes perderem o investimento, passaram a ser abordados por terceiros para retomada dos veículos – inclusive sem ordem judicial –, sofrendo com situações vexaminosas que culminavam inclusive na condução à delegacia para prestar depoimento – uma vez que os carros passaram a contar com apontamento de furto.

O escândalo estourou, chegando a ser matéria em diversos jornais da região, inclusive com investigações em curso para apuração de crimes como fraude, estelionato e pirâmide financeira.

Como de se esperar, visto a similitude do esquema adotado, logo os clientes da Ré WINMOVE passaram a ser acionados - cobrados via telefone e abordados por terceiros para devolução dos veículos -, em total clima de insegurança!

Destaca-se, neste sentido, mensagem enviada pelo Sr. Cleber, representante licenciado da Ré WINMOVE ([docs. 10/11](#)):

não vou ser OMISSO e ficar tampando o sol com a peneira, se senti que há algo estranho está acontecendo e principalmente, porque alguns clientes, estão sendo abordados por recuperadoras de veículos e alguns carros já aparecem nas consultas com queixas e restrições, sinto que existe uma turbulência no ar e que precisamos nos resguardar. Principalmente se venham a receber uma visita inesperada neste sentido. (g.n.)

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

A situação ficou tão crítica que a própria Ré WINMOVE teve que emitir um comunicado oficial ([doc. 12](#)), orientando seus clientes a não entregar os veículos a terceiros que viessem abordá-los, e alegando que seu “corpo jurídico” já está atuando no caso para evitar maiores prejuízos. O comunicado, entretanto, não esclarece o que levou a esta situação, e muito menos explana as tais medidas a serem adotadas pela empresa.

Ocorre que a situação é deveras preocupante, muito longe do simples engano que a Ré WINMOVE tenta vender em seu comunicado.

Como informado também pelo Sr. Cléber em áudios que serão devidamente juntados a este processo, a realidade é que a Ré WINMOVE sofreu um baque financeiro, e, por não conseguir clientes novos, já não possui caixa para sanar suas obrigações com outras empresas intermediárias – as quais, por falta de pagamento, estão solicitando a devolução dos veículos e abordando os clientes finais.

(...) a real situação, que uma parte dos clientes faz parte de uma empresa que não estava devidamente autorizada a fazer as locações ou sublocações. Então tinha um outro intermediário aí e essa empresa, ela entrou com ação de roubo, furto, estelionatário. Então assim, é uma situação muito chata, muito constrangedora, mas eu tenho certeza que juntos aqui a gente vai poder se unir e junto com advogados competentes, a gente possa é buscar uma orientação (...)

*(...) A empresa está ativa, porém, segundo eles, e conforme essa reunião que teve antes de ontem, antes do feriado, **eles não têm dinheiro no caixa para pagar a fornecedores**, ou seja, para manter o negócio ativo. Então, eu não sei nem o que que a gente pode fazer nesse momento. (...)*

E como eu estou dizendo aqui, sendo vítima tanto quanto, não concordo com o que está acontecendo, não sei se a empresa tem recuperação, mas acho que a gente deve se movimentar para que a empresa seja bloqueada o quanto antes (...).

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

A empresa está zerada, ou seja, não terá como devolver o valor devido aos clientes, muito menos terá como pagar o cashback. Ao mesmo tempo, clientes que fizeram grandes aportes estão sendo constrangidos e coagidos por terceiros que buscam recuperar os veículos.

Logo na sequência a estes áudios e mensagens, já chegou a conhecimento de todos que houveram clientes parados em blitz e conduzidos à delegacia por alegação de furto (**doc. 13**), mesmo sendo as verdadeiras vítimas da situação! Ademais, há diversos relatos de outros clientes que foram abordados pela polícia em sua casa e até em seu local de trabalho!

A situação é absurda e o desamparo dos clientes é gritante! A Autora passa os dias temendo que seus representantes sejam parados e abordados, por terceiros ou pela polícia, com ordens para a devolução do veículo. E tudo isso somado à total insegurança sobre a devolução do alto valor investido!

Recentemente, um dos clientes que foi abordado e conduzido para a delegacia comunicou que foi informado da existência de Boletim de Ocorrência contra a Ré WINMOVE por estelionato, que tem por objeto diversos veículos (**doc. 14**), que foi registrado pela empresa Ourotur Corporate sob o n. BD0398-4/2022 em 20/04/2022 – ao qual a Autora não teve acesso.

Assim, a situação que se desenha é a seguinte:

- (i) A Autora fez um grande aporte quando firmou o contrato com a Ré WINMOVE, tendo cumprido todas as obrigações enquanto locatária;
- (ii) A Ré WINMOVE, enquanto locadora, parou de cumprir com suas obrigações mais básicas, como revisão do veículo;

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

(iii) A Ré WINMOVE simplesmente parou de honrar suas obrigações para com os proprietários dos veículos;

(iv) Em razão disso, vários clientes foram abordados por terceiros e pela polícia para devolução dos veículos, alguns deles sendo conduzidos à delegacia para esclarecimentos sobre a denúncia de furto - como se fossem criminosos e não vítimas;

(v) Há notícias de que a Ré WINMOVE se encontra em situação crítica, totalmente sem saldo, de modo que, ao que tudo indica, não terá caixa para devolver os valores devidos aos clientes, inclusive à Autora;

(vi) Há boletim de ocorrência já registrado contra a Ré WINMOVE com acusações de fraude e estelionato

Desta forma faz-se necessária a IMEDIATA intervenção deste Poder Judiciário, para determinar, cautelarmente:

- (i) O bloqueio de ativos financeiros da Rés (valores, ações, investimentos e criptomoedas), por meio do sistema SIBAJUD, bem como expedição de ofício ao Banco Central e à Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto) – trata-se de provimento cautelar imprescindível para resguardar que a Autora seja devidamente restituída acerca dos valores aportados, por clara quebra de contrato, e em razão da evidente dilapidação de patrimônio ocorrida.
- (ii) A indisponibilidade liminar de todo o patrimônio das Rés (a não ser mediante autorização judicial e sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por descumprimento) – trata-se de provimento cautelar imprescindível para resguardar que a Autora seja devidamente restituída acerca dos valores aportados, por clara quebra de contrato, e em razão da evidente dilapidação de patrimônio ocorrida.

- (iii) A determinação de manutenção da posse do veículo TIGGO 8 (placa RBV4J42) em favor da Autora pelo tempo em que o contrato de locação estiver válido ou até o recebimento do devido ressarcimento após a rescisão – trata-se de provimento cautelar imprescindível para proteger a Autora de ser abordada por terceiros e até mesmo pela polícia, e erroneamente ser implicada em qualquer delito, uma vez que o contrato de locação ainda se encontra válido.

Vejamos abaixo as especificidades de cada um dos pedidos.

2. DO GRUPO ECONÔMICO

Antes de ingressar nos fundamentos jurídicos para os pedidos cautelares apresentados, convém um esclarecimento acerca da inclusão das Rés WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e WIN HOLDING LTDA. na presente demanda.

Como já explicado e amplamente comprovado, a Ré WINMOVE vem descumprindo o contrato firmado com a Autora e inúmeros outros clientes, apresentando-se em situação extremamente precária e inclusive acusada de estelionato e fraude – o que evidentemente será uma dificultador para que seus clientes, a Autora inclusive, recebam os valores que lhes são devidos.

Entretanto, ao pesquisar sobre a Ré WINMOVE, a Autora descobriu a empresa WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., que possui os exatos mesmos sócios e administradores, além de estar sediada no endereço indicado pela Ré WINMOVE no contrato de locação firmado entre as partes (Rua Umbu, n. 265, sala 03, Alphaville Campinas).

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Além disso, como se vê das fichas cadastrais (**docs. 15/16**), ambas as empresas possuem atividades idênticas (atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários) e outras que evidente se complementam – uma é responsável pela locação, a outra por cobrança e informações cadastrais.

Ainda, ambas são, em conjunto, as únicas sócias da terceira Ré WIN HOLDING LTDA., uma holding, que tem como administradores justamente um dos sócios das outras duas Rés (**doc. 17**).

Ademais, a Ré WIN HOLDING e a Ré WINMOVE possuem o mesmo endereço de cadastro – ainda que a Ré WINMOVE indique outro endereço em contratos – o que apenas demonstra uma verdadeira mesma identidade entre todas as empresas.

Como se todos esses dados não bastassem, a leitura do nome das três empresas já demonstra a evidente existência de grupo econômico, o grupo WIN.

Registre-se que é pacífico o reconhecimento de grupo econômico pelo Egrégio Tribunal de Justiça em casos tais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA. Grupo Econômico. Existência de elementos que autorizam o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a pessoa jurídica Foothills Indústria e Comércio, eis que as empresas possuem o mesmo sócio diretor, atuam no mesmo ramo de atividade, o endereço do sócio diretor delas coincide com o endereço da sede da Foothills Indústria e

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ADVOGADOS

Comércio constante perante o cadastro da Jucesp. Decisão mantida. Ratificação nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP, AI n. 2157143-86.2021.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, 17ª Câmara de Direito Privado, j. em 09/09/2021). (g.n.)

Assim, aplicando-se por analogia o art. 134 do Código de Processo Civil, **requer-se, desde já, o reconhecimento do grupo econômico entre as Rés e a manutenção de todas no polo passivo, devendo ser as três empresas atingidas pelas medidas cautelares a serem concedidas, de forma a garantir a proteção e resguardo da Autora, verdadeira vítima na absurda situação descrita no tópico acima.**

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS PEDIDOS

A concessão da tutela cautelar em caráter antecedente exige a presença de dois requisitos (art. 305, *caput*, do CPC): (i) a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar (*fumus boni iuris*); e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso em apreço, patente a existência do direito que se objetiva assegurar, haja vista que as partes firmaram um contrato, e, enquanto a Autora cumpriu e cumpre suas obrigações (inclusive grande pagamento inicial de quase R\$ 90.000,00), a Ré WINMOVE não cumpre seus deveres mais básicos como o de revisão e troca do veículo locado.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Como se não bastasse, chegou ao conhecimento da Autora que a Ré não vem cumprindo com suas obrigações para com os fornecedores, de modo que os clientes estão sendo abordados e até conduzidos a delegacia, tornando-se recorrente a apreensão dos veículos locados – inclusive com apontamentos de furto!

Assim, mais que evidentes os fundamentos para o pedido de rescisão contratual e devolução dos valores pagos, além de outros ressarcimentos, que serão devidamente pleiteadas no prazo legal.

Por outro lado, resta evidente o perigo de dano, vez que já há investigação criminal em curso para apuração de fraude e estelionato contra a Ré WINMOVE (situação semelhante a outra empresa que atuava da mesma forma – locação com cashback – na qual concluiu-se pela prática dos delitos), justamente porque Ré WINMOVE já deixou de honrar com seus compromissos financeiros para com locadoras parceiras, havendo a informação de que a empresa encontra-se em situação totalmente precária, com o caixa vazio.

Enquanto isso, a Autora está com o veículo sem revisão, correndo o risco de ter o automóvel tomado a qualquer momento, e temendo não receber um centavo dos valores vultosos investidos – fora o constrangimento de serem seus representantes parados em blitz ou abordados na própria sede, na frente de funcionários, clientes e parceiros, escândalo que pode manchar o nome da empresa de menor porte de forma incorrigível.

Em consequência, de rigor seja concedida, liminarmente e *inaldita altera* parte, as seguintes medidas cautelares:

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

3.1. DO BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS

O bloqueio de ativos financeiros é medida essencial para resguardar o direito da Autora em ser devidamente ressarcida pela evidente quebra contratual praticada pela Ré WINMOVE, além de outros danos que lhe sejam causado pelo comportamento da desta.

Tal medida se mostra ainda mais necessária tendo em vista a rapidez facilidade de movimentação de valores em dinheiro, investimentos ações e criptomoedas

E, para efetivação de tal medida, requer-se:

3.1.1. Seja determinado - via sistema SISBAJUD - o imediato bloqueio das contas, aplicações, ações e ativos vinculados ao CNPJ das Rés (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

3.1.2. Seja expedido ofício para o Banco Central, comunicando a indisponibilidade de todas as contas, ações, ativos e aplicações vinculadas ao CNPJ das Rés (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

3.1.3. Seja expedido ofício para a Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto), comunicando a indisponibilidade de todas as criptomoedas vinculadas ao CNPJ das Rés (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

3.2. DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

A Autora não tem conhecimento do ativo das Rés, mas é possível que possuam valores investidos em outros bens, como imóveis, veículo e até mesmo cotas sociais, tendo em vista que Ré WIN HOLDING se trata de uma holding, comumente sócia em diversas empresas.

Assim, trata-se de medida necessária à proteção e resguardo dos direitos da Autora, visando evitar outras formas de dilapidação patrimonial.

E, para efetivação de tal medida, requer-se:

3.2.1. Seja determinada a indisponibilidade de todo o patrimônio da Rés, a não ser com autorização judicial, fixando-se da multa de R\$ 10.000,00 por descumprimento.

3.2.2. Seja expedido ofício para a JUCESP, comunicando a indisponibilidade quanto às cotas das próprias Rés, bem como de outras empresas das quais componham o quadro social (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

3.2.3. Seja expedido ofício para os Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas, comunicando a indisponibilidade de todos os imóveis das quais as Ré são proprietárias (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

3.2.4. Seja expedido ofício ao DETRAN, comunicando a indisponibilidade de todos os veículos registrados no CNPJ DAS Rés (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

3.3. DA DETERMINAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO

Por fim, como dito, a Autora teme que seus representantes sejam abordados, por terceiros e até pela polícia, para apreensão do veículo, visto que já é de conhecimento que a Ré WINMOVE não vem cumprindo com as obrigações perante outros parceiros e locadoras.

Este fato já ocorreu com diversos clientes da própria WINMOVE, como tem sido relato no grupo criado para compartilhar tais informações.

Tal abordagem é constrangedora e vexatória, e pode causar dano irreparável à imagem da Autora, empresa familiar de menor porte, caso ocorra em sua sede, em frente à funcionários, clientes e parceiros.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Aumentando o risco, tem-se que já existe boletim de ocorrência registrado contra a Ré WINMOVE para investigação de fraude e estelionato, com veículos sendo gravados apontamento de furto!

Desta feita, **para evitar que a Autora sofra com tal abordagem, requer-se seja determinada, de forma cautelar, de manutenção da posse do veículo TIGGO 8 (placa RBV4J42) em favor da Autora pelo tempo em que o contrato de locação estiver válido ou até o recebimento do devido ressarcimento após a rescisão.**

Frise-se que a Autora tem conhecimento de que o veículo não pertence a Ré, de modo que tal medida não seria definitiva, mas apenas conferida momentaneamente para que a Autora possa usufruir do veículo até a situação seja resolvida ou, pelo menos, melhor delineada, sem que seja abordada ou acusada de furto, mesmo sendo claramente a vítima da situação.

Registre-se que tal medida tem sido comumente concedida nos casos referentes a outra locadora, cujos clientes passaram pela exata mesma situação em que a Autora se encontra:

(i) Processo n. 1015729-32.2022.8.26.0114 (**doc. 18**):

*“Ante a probabilidade do direito contrato entabulado entre as partes (págs. 16/20), boletim de ocorrência (págs. 22/23) e inquérito policial e o perigo de dano possibilidade de a Autora ter o veículo apreendido por autoridade policial ou retomado pela parte ré devidamente demonstradas, nessa fase de cognição sumária, **DEFIRO a tutela antecipada consistente na manutenção da Autora na posse do veículo TIGGO 5X TXS, Caoa Cherry, 2021/2022, prata, renavan 01262973659, placas RBZ8E23, mantendo-se, inclusive, os exatos termos do contrato.**”*

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

(ii) Processo n. 1001496-14.2022.8.26.0281 (doc. 19):

“Posto isso, presentes os requisitos pertinentes (artigo 300 do Código de Processo Civil), DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada e DETERMINO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO (Modelo Argo, Marca FIAT, Ano/Modelo 2021/2021, Álcool/Gasolina, Cor Branca, Renavam n.º 01261423779, Placa RMV7E81 – fl. 18), até eventual decisão ulterior em sentido contrário, sob pena de arbitramento de multa (artigo 537 do Código de Processo Civil).”

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, e contando com o elevado saber jurídico e reconhecido senso de Justiça de Vossa Excelência, requer-se:

4.1. Seja reconhecido do grupo econômico existente entre as Rés e a manutenção de todas no polo passivo, devendo ser as três empresas atingidas pelas medidas cautelares a serem concedidas, de forma a garantir a proteção e resguardo da Autora, verdadeira vítima na absurda situação descrita no tópico acima.

4.2. Seja **concedida a tutela cautelar em caráter antecedente, liminarmente e inaudita altera parte**, para determinar, da forma como especificada no item 3 e seus subitens: (i) o bloqueio de ativos financeiros da Rés; (ii) a indisponibilidade de todos os bens; e (iii) a determinação de manutenção da posse do veículo TIGGO 8 (placa RBV4J42) em favor da Autora.

4.2.1. Em consequência, requer-se seja fixada a multa, realizado bloqueio e expedidos os ofícios da forma como pormenorizada no item 3 e seus subitens, bem como com demais medidas que este D. Juízo entenda pertinentes.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

4.3. Seja **determinada a citação das Rés**, via postal, para que, no prazo de 05 dias, em querendo contestem o pedido e indiquem provas que pretende produzir.

4.4. Após efetivada a tutela cautelar, seja **concedido o prazo de 30 dias para apresentar o pedido principal**, nos termos do art. 308, *caput*, do Código de Processo Civil.

4.5. **Ao final, sejam acolhidos os pedidos deduzidos**, condenando-se as Rés no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se o caso.

Tudo por ser medida de necessária JUSTIÇA!

Caso este D. Juízo entenda pela necessidade de emenda, esclarecimento ou ajuste na petição inicial, ou quanto aos pedidos deduzidos, postula-se seja concedido um prazo para tanto, mas, em qualquer hipótese, **que seja, desde já, concedida a liminar pleiteada, tendo em vista o risco de ineficácia da medida (acaso demore um dia a mais para cumprimento), diante dos da gravidade do caso, dos valores envolvidos e do número de possíveis lesados.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos novos, oitiva de testemunhas, expedição de ofícios, realização de perícia e demais que se fizerem necessárias no decorrer da presente demanda ou que se entenda relevante para a instrução processual.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Por derradeiro, requer, outrossim, sejam as intimações publicadas em nome das advogadas ELIANA ACEDO CRUZ VILLELA (OAB/SP 323.534) e RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI ZANINELLI (OAB/SP 378.711), com escritório na Rua Ipiranga, n. 45, Federal, São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de R\$ 89.990,00.

Termos em que, j.

P. deferimento.

São Lourenço, 28 de abril de 2022.

ELIANA ACEDO CRUZ VILLELA
OAB/SP 323.534 - OAB/MG 187.745

RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI ZANINELLI
OAB/SP 378.711 - OAB/MG 212.460

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

fls. 19

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206784801

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100209721

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SAO LOURENCO
Local

5 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nire 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAELSSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabri/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41-2022-8.26.0114 e código C668DF.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/311.864-5	MGP2100209721	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838DEF.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os adiantes assinados, **NUNO FERNANDES VILLELA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 09/11/1976 na cidade de São Lourenço – MG, portador do documento de identidade nº M-7.385.530, expedida pela SSP/MG e CPF 009.157.746-23, residente e domiciliado á professora Maria do Carmo Ferraz, 443, apto. 102, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP 37.470-000, em São Lourenço – MG e **HELMAR JUNQUEIRA VILLELA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13/07/1943 na cidade de Carmo de Minas – MG, portador do documento de identidade nº M-5.993.274, expedido pela SSP/MG e CPF 059.888.456-49, residente e domiciliado a Rua Comendador Costa, 291, apto 201, Bairro Centro, CEP 37.470-000, em São Lourenço – MG. Representado por sua procuradora: **ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, Contadora inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº 093.406/O, CPF nº 058.764.026-05, RG MG 14.058.962, SSP/MG, com endereço profissional na Rua Brígida Francisca de Souza, nº 109/B, Centro, Município de Cruzília MG, CEP 37.445-000.

únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **DCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL CIRCUITO DAS AGUAS LTDA – ME**, estabelecida a Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensá, nº 30, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP 37.470-000. Na cidade de São Lourenço – MG, inscrita no CNPJ nº 05.787.907/0001-66, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na meritíssima Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120678480-1, em 15/07/2003, resolvem, nesta data, proceder a presente alteração contratual mediante as cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma filial, que será instalada na Alameda Comendador Henrique F. Ensa, Pontal Da Federal no Município de São Lourenço no estado de Minas Gerais, número 120, CEP 37470-000. Com o mesmo ramo de exploração da matriz e capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Resolvem neste ato os sócios alterarem a razão social da empresa para **“DCA COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NEGOCIOS LTDA.”**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nire 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SETIMA: O objeto social será; comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, limpeza em prédios e em domicílios, comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, comercio atacadista de produtos alimentícios, comercio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, importação e exportação.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato Social, com a seguinte redação:

DCA COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NEGOCIOS LTDA.

NUNO FERNANDES VILLELA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 09/11/1976 na cidade de São Lourenço – MG, portador do documento de identidade nº M-7.385.530, expedida pela SSP/MG e CPF 009.157.746-23, residente e domiciliado á professora Maria do Carmo Ferraz, 443, apto. 102, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP 37.470-000, em São Lourenço – MG e **HELMAR JUNQUEIRA VILLELA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13/07/1943 na cidade de Carmo de Minas – MG, portador do documento de identidade nº M-5.993.274, expedido pela SSP/MG e CPF 059.888.456-49, residente e domiciliado a Rua Comendador Costa, 291, apto 201, Bairro Centro, CEP 37.470-000, em São Lourenço – MG. Representado por sua procuradora: **ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, Contadora inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº 093.406/O, CPF nº 058.764.026-05, RG MG 14.058.962, SSP/MG, com endereço profissional na Rua Brígida Francisca de Souza, nº 109/B, Centro, Município de Cruzília MG, CEP 37.445-000.

Único sócio componentes da sociedade empresaria limitada denominada

DCA COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NEGOCIOS LTDA. e sua sede fica na Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, nº 30, Bairro Nossa senhora de Fatima, CEP 37.470-000, na cidade de São Lourenço – MG, e sua filial instalada na Alameda Comendador Henrique F. Ensa, Pontal Da Federal no Município de São Lourenço no estado de Minas Gerais, número 120, CEP 37470-000.



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, limpeza em prédios e em domicílios, comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, comercio atacadista de produtos alimentícios, comercio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dividido em 540.000 (quinhentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios:

45%NUNO FERNANDES VILLELA	R\$ 243.000,00
55% HELMAR JUNQUEIRA VILLELA	R\$ 297.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 540.000,000

PARAGRAFO PRIMEIRO: O capital da sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro descontado ou bens em espécie ou pela conversão, em partes do passivo ou das reservas, mediante deliberação dos sócios, podendo inclusive ser reduzido nas mesmas condições.



CLÁUSULA QUINTA: Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na sociedade, sem antes assegurar a preferência para aquisição ao sócio remanescente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O quotista que desejar transacionar sua quota total ou em partes, comunicará por escrito, mediante AR da empresa Brasileira de Correios e telégrafos (EBCT), ao sócio, tal intenção, indicando o preço e a forma de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O quotista de posse da oferta terá assegurado do direito de preferência por 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da comunicação.

PARAGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem manifestação do quotista, ficará o quotista ofertante liberado para transacionar suas quotas em todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA: O falecimento do sócio dissolvera a sociedade. O sócio remanescente assumirá imediatamente a administração da sociedade, dando procedimento aos atos administrativos, ficando a sociedade com os herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio, HELMAR JUNQUEIRA VILLELA e NUNO FERNANDES VILLELA aos quais está autorizado o uso do nome empresarial, podendo estes assinar todos e quaisquer documentos, conjunta ou separadamente, não podendo, entretanto ser o nome empresarial usado a negócios de favor quer seja em benefício próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A título de retirada Pró- labore, faz jus a uma retirada mensal, o sócio NUNO FERNANDES VILLELA, no valor que desejar, podendo ser aumentada ou diminuída de acordo com a vontade do mesmo, valendo como prova o simples lançamento no diário da empresa.

CLÁUSULA NONA: Os lucros, assim como os prejuízos apurados em balanço geral, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de cada um.



CLÁUSULA DECIMA: O foro da comarca de São Lourenço – MG é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade.

E assim por estarem juntos e combinados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Lourenço/MG, 05 de Abril de 2021.

HELMAR JUNQUEIRA VILELLA
CPF 059.888.456-49
P/P ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA
CRCMG 093406/O

NUNO FERNANDES VILLELLA
CPF 009.157.746-23



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nirep nº 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/311.864-5	MGP2100209721	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838DEF.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 93406, expedida em 19/09/2014, inscrito no CPF nº 058.764.026-05, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. MINUTA - 5 página(s)

Cruzilia/MG, 05 de abril de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nirep nº 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s): HELMAR JUNQUEIRA VILLELA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13/07/1943 na cidade de Carmo de Minas – MG, portador do documento de identidade nº M - 5.993.274, expedido pela SSP/MG e CPF 059.888.456-49, residente e domiciliado na Rua Comendador Costa, 291, apto 201, Bairro Centro, em São Lourenço – MG, CEP 37.470-000.

OUTORGADO(s): ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA, brasileira, Contadora inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº 093.406/O, CPF nº 058.764.026-05, RG MG 14.058.962, SSP/MG, com endereço profissional na Rua Brígida Francisca de Souza, nº 109/B, Centro, Município de Cruzília MG, CEP 37.445-000.

PODERES: Por este instrumento particular, o(s) outorgante (s) constitui (em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração de nome empresarial, endereço da sede e filiais, objeto, atividade, capital social, administração da empresa, abertura de filial, reativação, cessão de cotas, subscrever quotas no aumento do capital social, transformação do tipo jurídico e outras da sociedade **DCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL CIRCUITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.907/0001-66, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser (em) apresentado (s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros, dos poderes ora conferidos.

São Lourenço MG, 19 de Março de 2021.

2º OFÍCIO → 
HELMAR JUNQUEIRA VILLELA
 CPF 059.888.456-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo



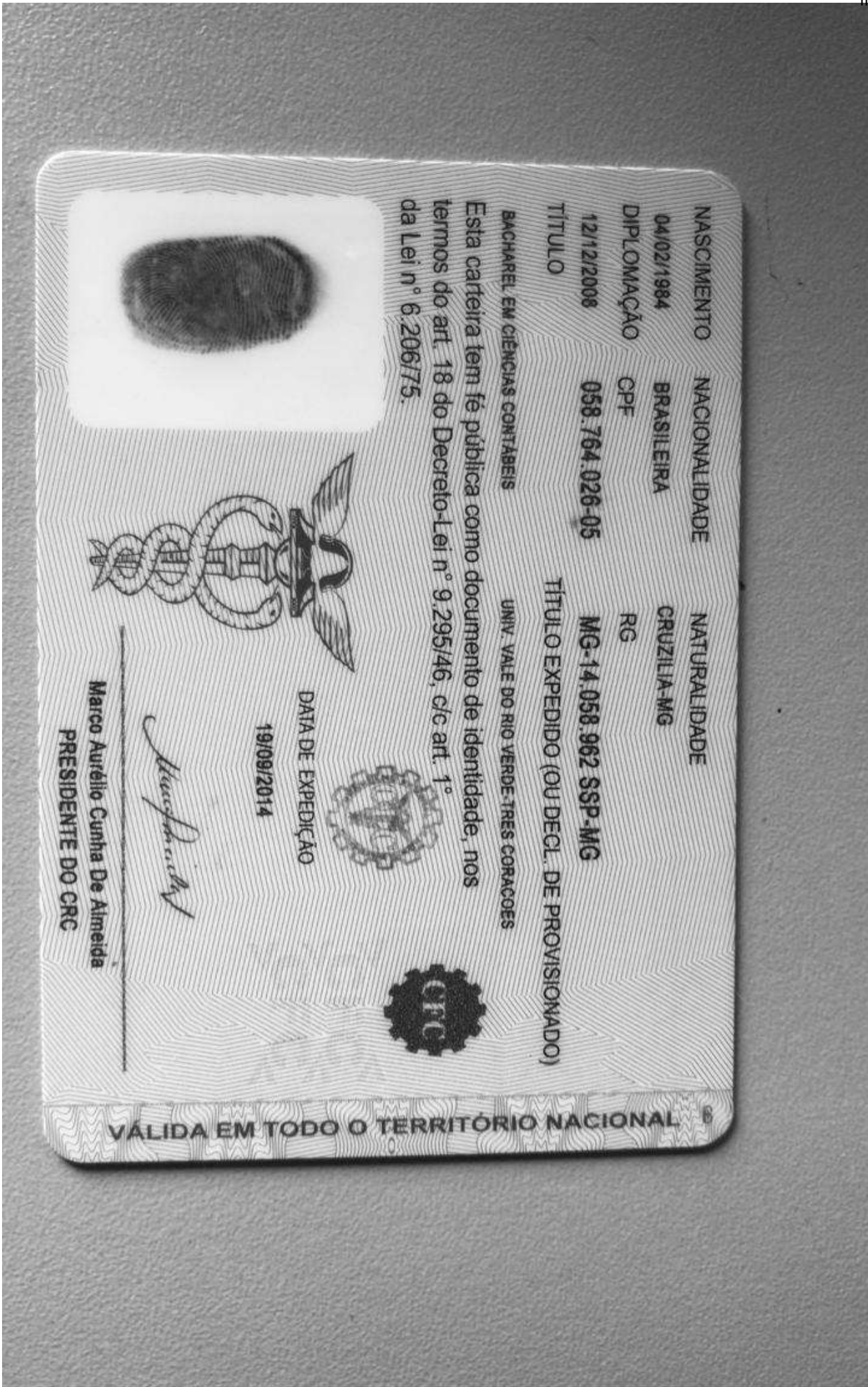
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/311.864-5	MGP2100209721	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838DEF.



NASCIMENTO 04/02/1984 **NACIONALIDADE** BRASILEIRA **NATURALIDADE** CRUZILIA-MG
DIPLOMAÇÃO 12/12/2008 **CPF** 058.764.026-05 **RG** MG-14.058.962 SSP-MG
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS **TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)** UNIV. VALE DO RIO VERDE-TRES-CORACOES

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

19/09/2014

Marinely de Paula Bomfim

Marco Aurélio Cunha De Almeida
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/311.864-5	MGP2100209721	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

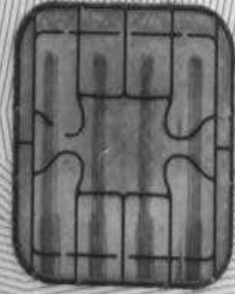


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838DEF.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CATEGORIA
CONTADOR**



**Nº DO REGISTRO
MG-093406/O-3**

NOME

ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA



FILIAÇÃO

HORACIO ANTONIO PEREIRA FILHO

NILZA MARIA DE SOUZA PEREIRA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nire 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pag. 14/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/311.864-5	MGP2100209721	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838DEF.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 93406, expedida em 19/09/2014, inscrito no CPF nº 058.764.026-05, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURAÇÃO - 1 página(s)
2. CRC - 1 página(s)
3. CRC 2 - 1 página(s)

Cruzilia/MG, 05 de abril de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nirep nº 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/311.864-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8463227 em 07/04/2021 da empresa 3120678480-1 DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190280997-6	05.787.907/0002-47	ALAMEDA COMENDADOR HENRIQUE FERNANDES ENSA 120 - BAIRRO PONTAL DA FEDERAL CEP 37470-000 - SAO LOURENCO/MG

7 de abr de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nire 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/2



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, de NIRE 3120678480-1 e protocolado sob o número 21/311.864-5 em 31/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8463227, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.157.746-23	NUNO FERNANDES VILLELA
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 21/311.864-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.764.026-05	ANDRIELLE DE SOUZA PEREIRA

Belo Horizonte. quarta-feira, 07 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/311.864-5.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8463227 em 07/04/2021 da Empresa DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, Nire 31206784801 e protocolo 213118645 - 31/03/2021. Autenticação: BA8383BF92DDA6D951587C51F0B1A7E48847F7B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.864-5 e o código de segurança cZkM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 07 de abril de 2021



MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838DEF.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 05.787.907/0001-66, com sede na Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, n. 30, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000, neste ato representada por **NUNO FERNANDES VILLELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n. MG-7385530, CPF n. 009.157.746-23, com endereço supra, nos termos do Contrato Social.

OUTORGADAS: as advogadas Dra. **ELIANA ACEDO CRUZ VILLELA** (OAB/SP n. 323.534, OAB/MG n. 187.745) e Dra. **RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI ZANINELLI** (OAB/SP n. 378.711, OAB/PR n. 69.421), em nome da sociedade **ACEDO CRUZ VILLELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB/MG n. 9.278, CNPJ n. 36.203.635/0001-33, com escritório na Rua Ipiranga, n. 45, Federal, São Lourenço-MG, CEP.: 37470-000.

PODERES OUTORGADOS: Poderes da cláusula “ad judicium” e “ad judicium extra” para o foro em geral e perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assim como repartições públicas, órgãos e conselhos de classe, podendo propor todas as medidas e ações necessárias à sua defesa, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e os acompanhando, conferindo, ainda, poderes especiais para representar, confessar, desistir, negociar, transigir, firmar compromisso ou acordos, ceder, receber, dar quitação, emitir recibo, requerer documentos e extratos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e, em especial, para defesa de seus direitos em face de WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

São Lourenço, 28 de abril de 2022.

DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA



CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Umbu, nº 265, Sala 3, bairro Alphaville Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

PESSOA JURÍDICA:

Nome: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGÓCIO LTDA

CNPJ: 05.787.907/0001-66

Condutor: NUNO FERNANDES VILELA

CPF: 009.157.746-23

RG: 7385530

CNH: 01176388073

Endereço: Avenida Barbacena, 30

Cidade: Belo Horizonte – MG

Cep: 30190-131

Telefones de contato: (35)99900-1976

E-mail: nuno@dca-distribuidora.com.br

2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: TIGGO 8
PLACA: RBV4J42 — ANO: 2020 e MODELO: 2021 – COR: PRATA – 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$89.990,00
Condições de pagamento: R\$89.990,00 dia 09/06/2021 por transferência Ted.

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa “pró – rata”, se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceito legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.



Rua Umbu - 265, Alphaville Empresarial, Edifício Alpha Office
Sala 03, Campinas - SP, CEP: 13098-325
Acesse: winmove.app / contato@winmove.app



3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashbak se necessário.

4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 09/06/2025, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$1.874,79 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.874,79, ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquia própria: Até 10% da Fipe

Franquia para terceiros: Até 10% da Fipe

Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)





Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Danos Corporais a Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00

5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

6. Das Obrigações da Locadora:

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo a cada 12 meses de contrato, caso o locatário solicite com 30 dias de antecedência da finalização do contrato.

7. Das Obrigações do Locatário:

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.

7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de





Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.

7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. O LOCATÁRIO fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental e aprovado pelo LOCADOR, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

7.12. O LOCATÁRIO expressamente declara por este TERMO DE ACORDO, que está ciente que os veículos não poderão, sob hipótese alguma, ser SUBLOCADOS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVOS, TAIS COMO: UBER, 99TÁXI, WILLGO, CABIFY, TELEVO, EASYGO, TÁXI, ou qualquer outro, ainda que não relacionados; sob pena de resultar na rescisão deste contrato, a partir da constatação do uso indevido dos veículos.

8. Das Formas de Cobranças:

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.

9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.





9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 09/06/2021

Locadora:

Locatário

Testemunha 1

Testemunha 2



Página de assinaturas

Daniel Pontes
Winmove
Signatário


Nuno Villela
009.157.746-23
Signatário

HISTÓRICO

- 09 jun 2021** 13:18:29 **Daniel de Freitas Pontes** criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)
- 09 jun 2021** 13:18:33 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jun 2021** 13:18:34 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 11 jun 2021** 12:31:35 **Nuno Fernandes Villela** (E-mail: nuno@dca-distribuidora.com.br, CPF: 009.157.746-23) visualizou este documento por meio do IP 177.75.207.148 localizado em São Lourenço - Minas Gerais - Brazil.
- 06 jul 2021** 15:51:54 **Nuno Fernandes Villela** (E-mail: nuno@dca-distribuidora.com.br, CPF: 009.157.746-23) assinou este documento por meio do IP 143.255.113.187 localizado em Itajuba - Minas Gerais - Brazil.



RECEBEMOS DE WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 46
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.052	SÉRIE: 1

WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA AVENIDA CAMBACICAS, 520 - TORRE 2 - 2º ANDAR - PARQUE DOS RESEDAS, Campinas, SP - CEP: 13097160 - Fone/Fax: 1998257672	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0611 2650 2400 0199 5500 1000 0000 5210 0000 0976
	1 Nº 000.000.052 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	OUTRA SAIDA DE MERCADORIA OU PRESTACAO DE SERVICO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	135210682872102 - 18/06/2021 17:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL	122361210110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	
CNPJ / CPF	11.265.024/0001-99		

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL	DCA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA	CNPJ/CPF	05.787.907/0001-66
ENDEREÇO	AL COM HENRIQUE FERNANDES ENSA, 30 -	CEP	37470-000
MUNICÍPIO	Sao Lourenco	UF	MG
BAIRRO/DISTRITO	NOSSA SENHORA DE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	6372441530044
FONE/FAX		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	15:49

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00
VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	89.990,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	89.990,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	DCA COMERCIO IMP EXP NEG LTDA	FRETE POR CONTA	0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	
PLACA DO VEÍCULO		UF	MG	CNPJ/CPF	05.787.907/0001-66
ENDEREÇO	AL COM HENRIQUE FERNANDES ENSA	MUNICÍPIO	Sao Lourenco	UF	MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	TIGGO 8 PRATA - PLACA RBV4J42	87032290	041	6949	UN	1,0000	89.990,0000	89.990,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SUBLOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, FORA DO CAMPO DE INCIDENCIA DO ICMS (ARTIGO 7º INCISO IX DO RICMS/SP) IV. Informações Adicionais de Interesse do Fisco: SUBLOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, FORA DO CAMPO DE INCIDENCIA DO ICMS (ARTIGO 7º INCISO IX DO RICMS/SP) IV.	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838E1A.

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB
EFETIVAÇÃO DE TED

Hora: 11:24:20

Data: 09/06/2021

Nº agendamento: 7625561
Data do agendamento: 09/06/2021
Agendado para: 09/06/2021
Finalidade: 10-Crédito em Conta
Valor: R\$ 89.990,00

Remetente:

Cooperativa: 3180
Conta: 30.104-3
Nome: DCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENIZACAO PROF
Cpf/cnpj: 05.787.907/0001-66

Favorecido:

Banco: 33-SANTANDER
Ispb: 90400888
Agência: 4423-CAMPINAS-EMPRES.ALPHAVILLE
Conta: 13.001.659-0
Nome: WINMOBI LOCADORA
Cpf/cnpj: 11.265.024/0001-99
Autenticação: 31802106097625561

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



Winmove Locadora
Rua Umbu, 265 Loteamento Alphaville Campinas
- Sala 3
Campinas - SP - 13098325
(19) 3262-7790
contato@winmove.app

Recibo

(89.990,00)

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA, sob nº de CPF/CNPJ 05.787.907/0001-66, a quantia de 89.990,00 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais), sendo recebido da seguinte forma: 89.990,00 em Crédito. Referente a 000353/1 - Vendas (Locação Nº: 000353).

Quarta-Feira, 9 de Junho de 2021



Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda
CNPJ: 11265024000199

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM 01256495260

PLACA REV4J42 ANO FABRICAÇÃO 2020 ANO MODELO 2021

NÚMERO DO CNV 213055977432



Utilizar QRCode com app Veic

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO C/A

30538142985

MARCA / MODELO / VERSÃO

CAOACHERY/TIGGO8 1.6TGOI

ESPÉCIE / TIPO

MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

COR PREDOMINANTE

PRATA

CAT

CHASSI

95PDCM61DMB001864

COMBUSTIVEL

GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

POTÊNCIA CUMULADA

187CV/1598

PREÇO BRUTO TOTAL

2.23

CAPACIDADE

0.67

MOTOR

SQRF4J16ABLJ00327

CMT

2.23

SRDS

2

LOTACÃO

079

LICENCIADA

NÃO APLICAVEL

NOME

CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ / CNPJ

03.471.344/0001-77

LOCAL

ANAPOLIS GO

DATA

09/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REFASE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RFS)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REFASE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO ICDF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGU PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA DE DOMINIO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DE NATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Basta o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e ter acesso ao licenciamento de seu veículo para de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com boleto
• Acessar a versão digital da CNH para quem possui esse documento
• Assinar e renovar digitalmente o licenciamento de seu veículo
• Denunciar e bloquear veículos com até 5 pessoas
• Iniciar e protocolar condutor
• Solicitar a sua CNH



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança.

29/03/2022 14:14 - Seu código de segurança com WinMove Pos Venda - Garantia mudou. Toque para saber mais.

14/04/2022 14:00 - Nuno F. Villela: Olá, boa tarde!

14/04/2022 14:00 - WinMove Pos Venda - Garantia: Olá , seja bem vindo ao atendimento da Win.Group, este é o nosso novo canal de atendimento. =)

Digite o número referente a opção desejada:

1 - WinMove

2 - WinVest

3 - WinCredi

4 - WinHouse

5 - WinSolutions

14/04/2022 14:01 - Nuno F. Villela: Gostaria de agendar revisão

14/04/2022 14:01 - Nuno F. Villela: 1

14/04/2022 14:01 - WinMove Pos Venda - Garantia: Ola Nuno F. Villela, você está no atendimento da WinMove.

Selecione a opção desejada:

6 - Pós Vendas

7 - Comercial

8 - Sinistros

9 - Multas

10 - Recepção

11 - Outros

14/04/2022 14:01 - Nuno F. Villela: 6

14/04/2022 14:01 - WinMove Pos Venda - Garantia: Ok Nuno F. Villela, iremos transferir para o setor Pós Vendas, aguarde...

14/04/2022 14:27 - WinMove Pos Venda - Garantia: Olá, como podemos ajudar?

14/04/2022 17:31 - Nuno F. Villela: Preciso marcar revisão do meu carro

14/04/2022 17:32 - Nuno F. Villela: IMG-20220414-WA0023.jpg (arquivo anexado)

18/04/2022 08:57 - WinMove Pos Venda - Garantia: Bom dia, tudo bem?

18/04/2022 08:57 - WinMove Pos Venda - Garantia: PROCESSO PARA AGENDAMENTO DA SUA REVISÃO OU MANUTENÇÃO

- ✚ Enviar para o Pós Vendas uma foto do painel mostrando o Km atual e uma do documento completo do veículo.
- ✚ Mandar a Cidade onde pode ser feito o agendamento.
- ✚ Nós do Pós Vendas iremos pedir o agendamento.
- ✚ Agendamento demora no máximo 1 semana para ser enviado.
- ✚ Assim que for enviado pedimos para o cliente se programar para a data agendada.
- ✚ Na data CERTA é só ir no local e horário agendado, se por acaso o cliente não conseguir ir na data agendada avisar com no máximo 3 dias de antecedência e já informar uma data para o reagendamento

18/04/2022 14:58 - Nuno F. Villela: IMG-20220418-WA0015.jpg (arquivo anexado)

18/04/2022 15:00 - Nuno F. Villela: IMG-20220418-WA0017.jpg (arquivo anexado)

18/04/2022 15:00 - Nuno F. Villela: Varginha ou Pouso Alegre

18/04/2022 18:12 - WinMove Pos Venda - Garantia: Estou enviando para o fornecedor, assim que me responderem, mando aqui para o senhor

22/04/2022 15:26 - Nuno F. Villela: Boa tarde!

22/04/2022 15:26 - Nuno F. Villela: **Estou aguardando meu agendamento**

22/04/2022 15:58 - WinMove Pos Venda - Garantia: Ainda sem resposta dos fornecedores

22/04/2022 16:10 - Nuno F. Villela: Pq estou em viagem, tenho receio de estourar o km

23/04/2022 18:20 - WinMove Pos Venda - Garantia: Boa noite, Nuno F. Villela, enviarei aqui para o senhor um comunicado da empresa

23/04/2022 18:21 - WinMove Pos Venda - Garantia: COMUNICADO AO CLIENTE - WINMOVE.pdf (arquivo anexado)

COMUNICADO AO CLIENTE - WINMOVE.pdf

23/04/2022 18:21 - WinMove Pos Venda - Garantia: No momento, não estamos prosseguindo com os agendamento, devido a esta situação, estamos aguardando o posicionamento do nosso jurídico para darmos continuidade aos agendamentos.

23/04/2022 18:40 - Nuno F. Villela: O que faço, vai dar 20000 km?

23/04/2022 18:40 - Nuno F. Villela: E está na hora da troca do meu carro.

23/04/2022 18:41 - Nuno F. Villela: 9 de junho vence meu contrato

23/04/2022 18:43 - Nuno F. Villela: Na segunda, gostaria de falar com um representante da empresa

23/04/2022 19:25 - WinMove Pos Venda - Garantia: Bom, Sr. Nuno, nesse momento não temos carros disponíveis no pátio para realizar a troca do senhor, estamos aguardando o mercado se estabilizar para podermos começar a realizar essas substituições

23/04/2022 19:26 - WinMove Pos Venda - Garantia: Agora sobre o comunicado, é um alerta para todos nossos clientes com veículos da unidas e movida, onde os mesmos possuem um intermediário, e este, está com problemas junto a unidas e movida, nosso jurídico fez este comunicado aos clientes que caso recebam o contato pedindo a devolução do veículo devam proceder da forma descrita no comunicado até que consigamos uma medida para que eles não tomem os veículos.

23/04/2022 19:26 - Nuno F. Villela: O meu carro é Caoa, correto?

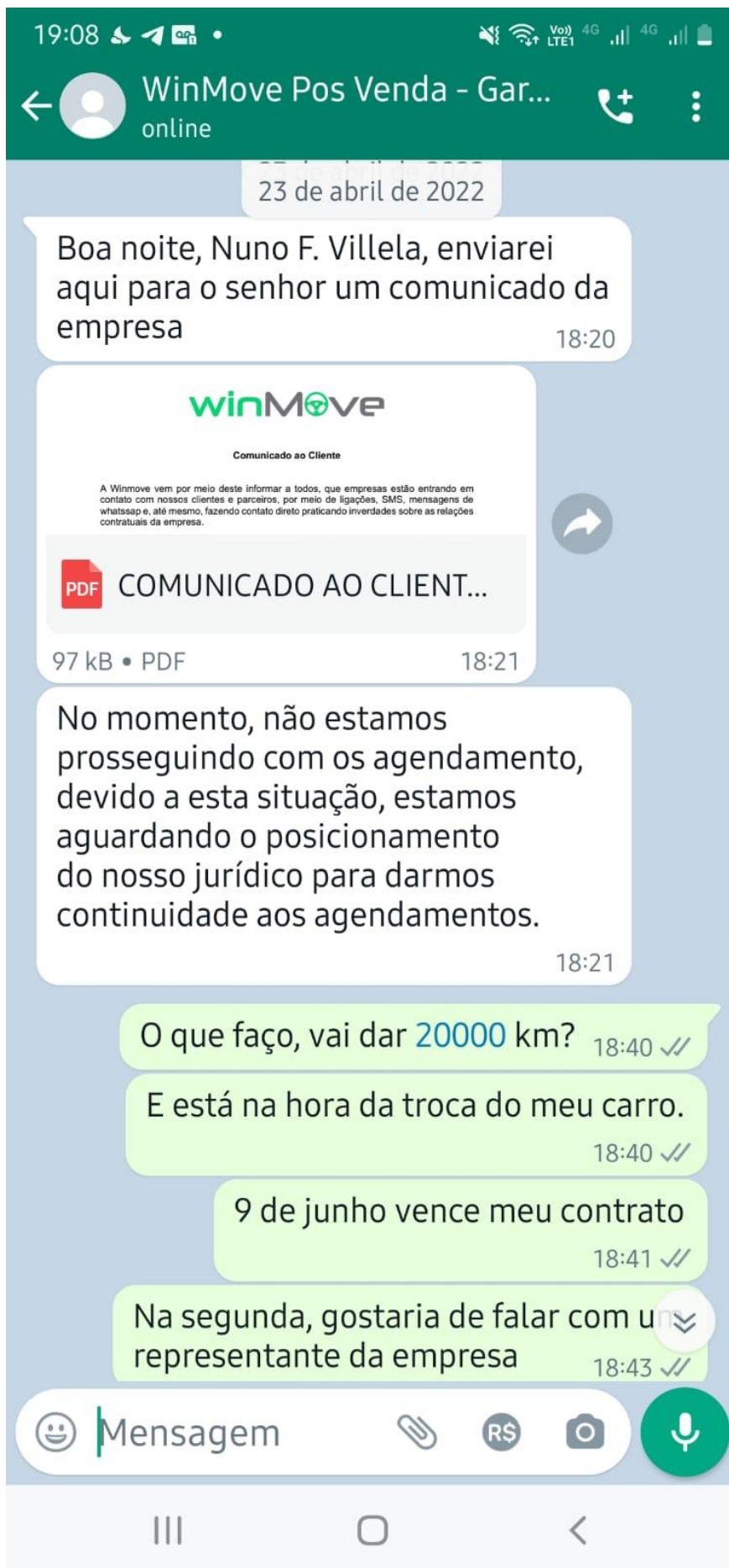
23/04/2022 19:26 - Nuno F. Villela: Este é o proprietário que consta no documento

23/04/2022 19:27 - Nuno F. Villela: E o documento 2022?

23/04/2022 19:44 - WinMove Pos Venda - Garantia: Mesma questão, Sr. Nuno, alguns carros são da CAO, mas tem o mesmo intermediário que está com problemas com a unidas e movida, precisamos aguardar para resolver essa situação também

23/04/2022 19:46 - Nuno F. Villela: Quando fiz negocio com vocês, fui informado de que pagavam direto das montadoras. E agora, como fico? Rodando sem documento? Vai ficar sem revisão, e não posso ser responsabilizado

23/04/2022 19:51 - WinMove Pos Venda - Garantia: Estamos fazendo todo o possível para que todos esses problemas sejam sanados o mais breve possível.



Olá Pessoal, boa tarde!

Informo, que estamos tendo sérios problemas com a WinMOVE...

Peço que permaneçam aqui no Grupo e Aguardem melhores informações que colocaremos aqui mesmo no grupo, na sequência!

Obs.: Peço que não me chamem AINDA no PARTICULAR no WHATSAPP pra não tumultuar, mas, prometo que darei a devida atenção à todos!

Em breve faremos uma LIVE (provavelmente amanhã, sábado, após eu ter uma orientação jurídica) p/dar a devida atenção à TODOS (enviando o LINK da reunião Virtual)

Grato

Cleber

Obs.: Daqui a POUCO já vou passar aqui mesmo TODAS as informações que tenho, peço um pouco de paciência e não me chamem ainda no PV, porque ainda estou adicionando no GRUPO outros clientes

xxxxxxxxxxx

Olá Pessoal, boa noite!

Sinceramente estou arrasado e destruído com o que está acontecendo. Não suportei a pressão de expor imediatamente a realidade que estou percebendo.

A empresa até me questionou aqui (através de uma Diretora Comercial) o POR QUE eu fiz isso? que me precipitei, que falei demais, que não deveria ter feito este ALERTA aos clientes de forma generalizada, uma vez que o problema por enquanto é pontual, apenas com 1 fornecedor e estão buscando soluções e os demais fornecedores estão OK e em dia!

Que vão me processar por calúnia, difamação, etc.

Enfim, entendo o lado deles, mas, **não vou ser OMISSO e ficar tampando o sol com a peneira, se senti que há algo estranho está acontecendo e principalmente, porque alguns clientes, estão sendo abordados por recuperadoras de veículos e alguns carro já aparece nas consultas com queixas e restrições, sinto que existe uma turbulência no ar e que precisamos nos resguardar. Principalmente se venham à receber uma visita inesperada neste sentido.**

Que bom que eles enviarem este COMUNICADO aos CLIENTES e estão se colocando à disposição, isso também demonstra BOA FÉ.

No fundo, estou arrasado, destruído e bem triste de expor assim a situação 😭😞

Mas, desejo de coração que a empresa HONRE e CUMPRA com tudo que nos prometeu.


Eu não tenho MAIS informações à respeito da REAL situação. E tudo que souber e qualquer novos comunicados que receba, reportarei aqui neste grupo, com o compromisso de ser transparente e demonstrando tbm a minha Boa Fé.

O que sei é que a empresa está ATIVA e se movimentando, buscando SOLUÇÕES, e isso por si só é algo bom e positivo, torço pra que dê tudo certo

Também não entendo que seja algo CRIMINAL, afinal, a WinMOVE não tem nenhum vínculo com a RT&T que deu GOLPE recentemente nos seus clientes e o Dono da RT&T até está foragido*

Ao contrário, a WinMOVE está atendendo os clientes e buscando soluções.

=====

Por fim, eu passei toda esta situação pra um amigo Advogado que me deu o PARECER ABAIXO


É a compreensão dele, que vejo que tem fundamento, mas, é importante que todos aqui tbm busquem orientações com outros profissionais

xxxxxxxxxxxx

Olá Pessoal, bom dia!

Ainda não tenho nenhuma informação oficial da empresa, apenas o comunicado que enviaram na semana passada.

Me comprometo que toda e qualquer nova informação que seja passada (através do Grupo Oficial de Licenciados) repassarei imediatamente aqui no Grupo.

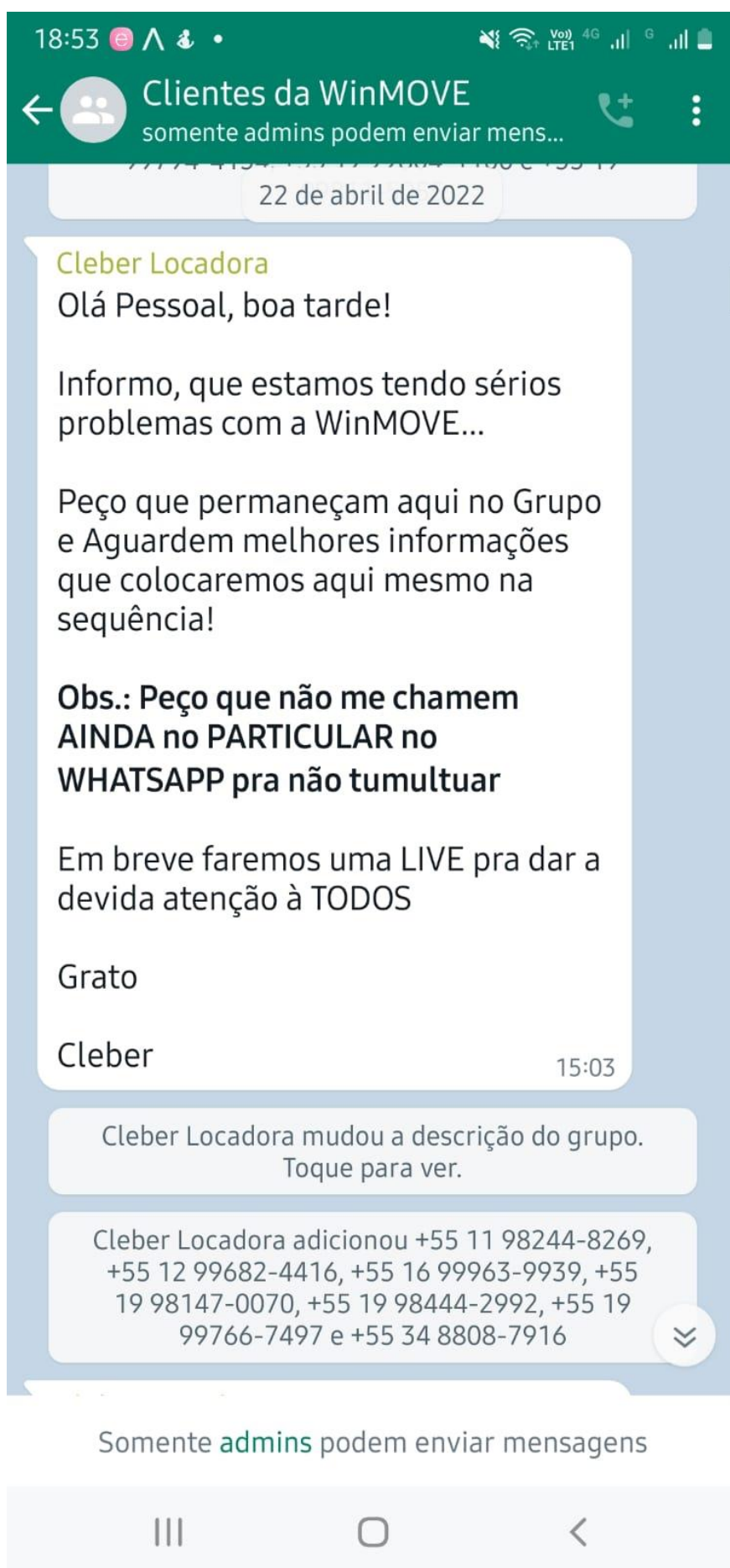
Aproveitando, se existe alguém que possa dar melhores e maiores informações à respeito da empresa e dos contratos, acredito que seja os responsáveis diretos pela própria empresa

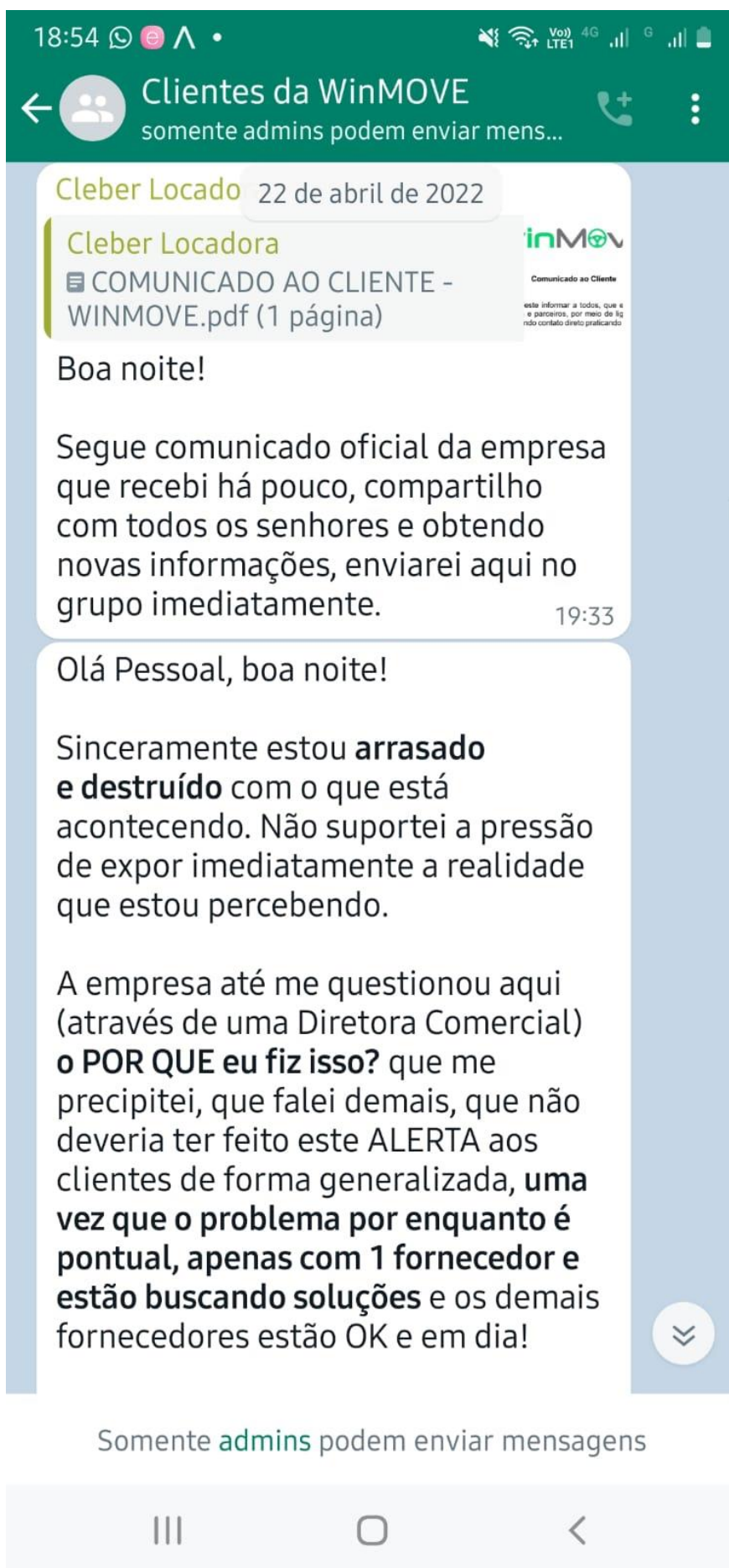
Desta forma, segue abaixo o contato direto que tenho dos diretores da empresa, para que cada um dos senhores, possa solicitar diretamente mais informações que se façam necessárias dentro da necessidade de cada um (uma vez que apenas o contato do WhatsApp que disponibilizaram do Pós Venda), muitos não tem conseguido o retorno imediato.

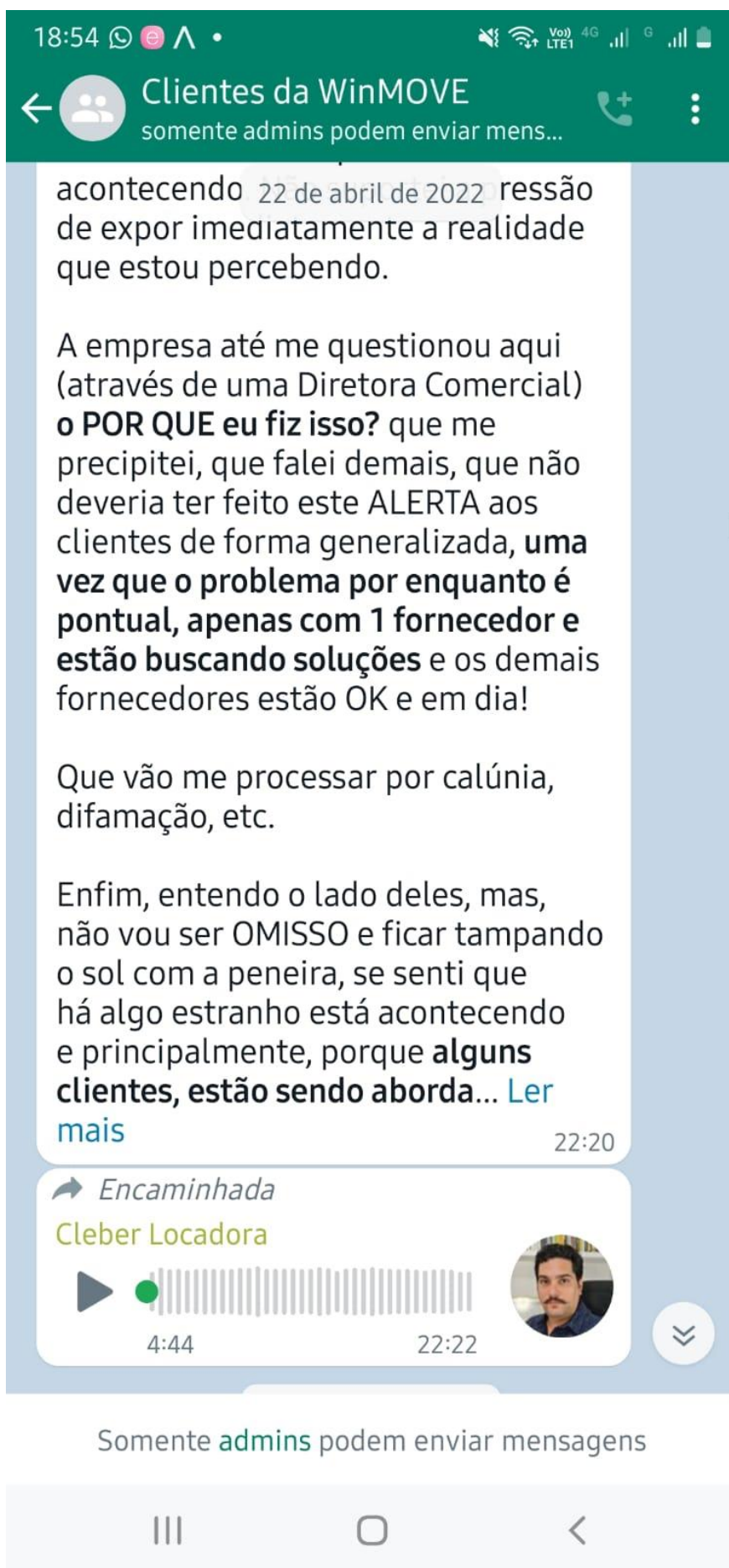
Estou à disposição para atender à todos aqui de forma individualizada, basta me ligar ou chamar no PV.

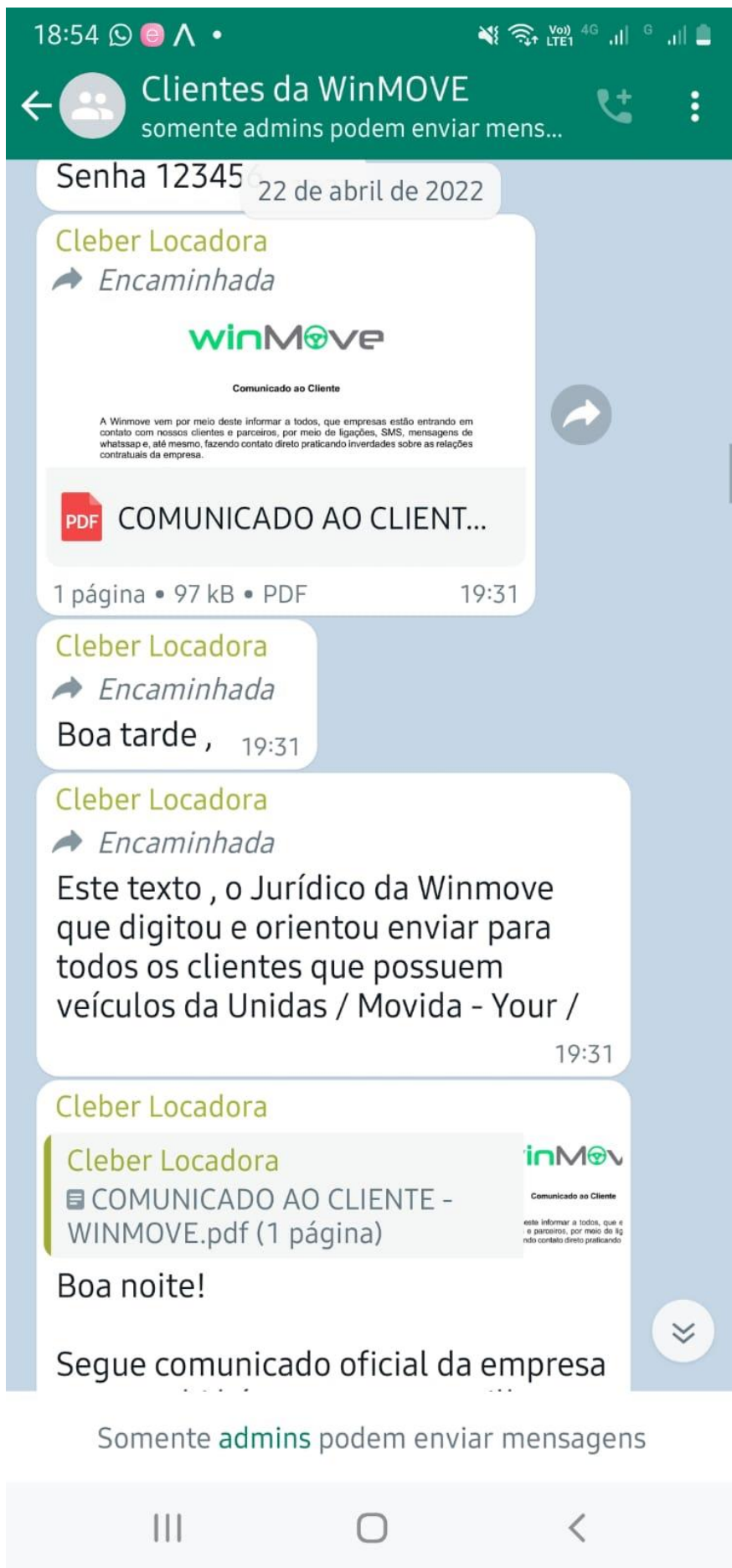
Atenciosamente

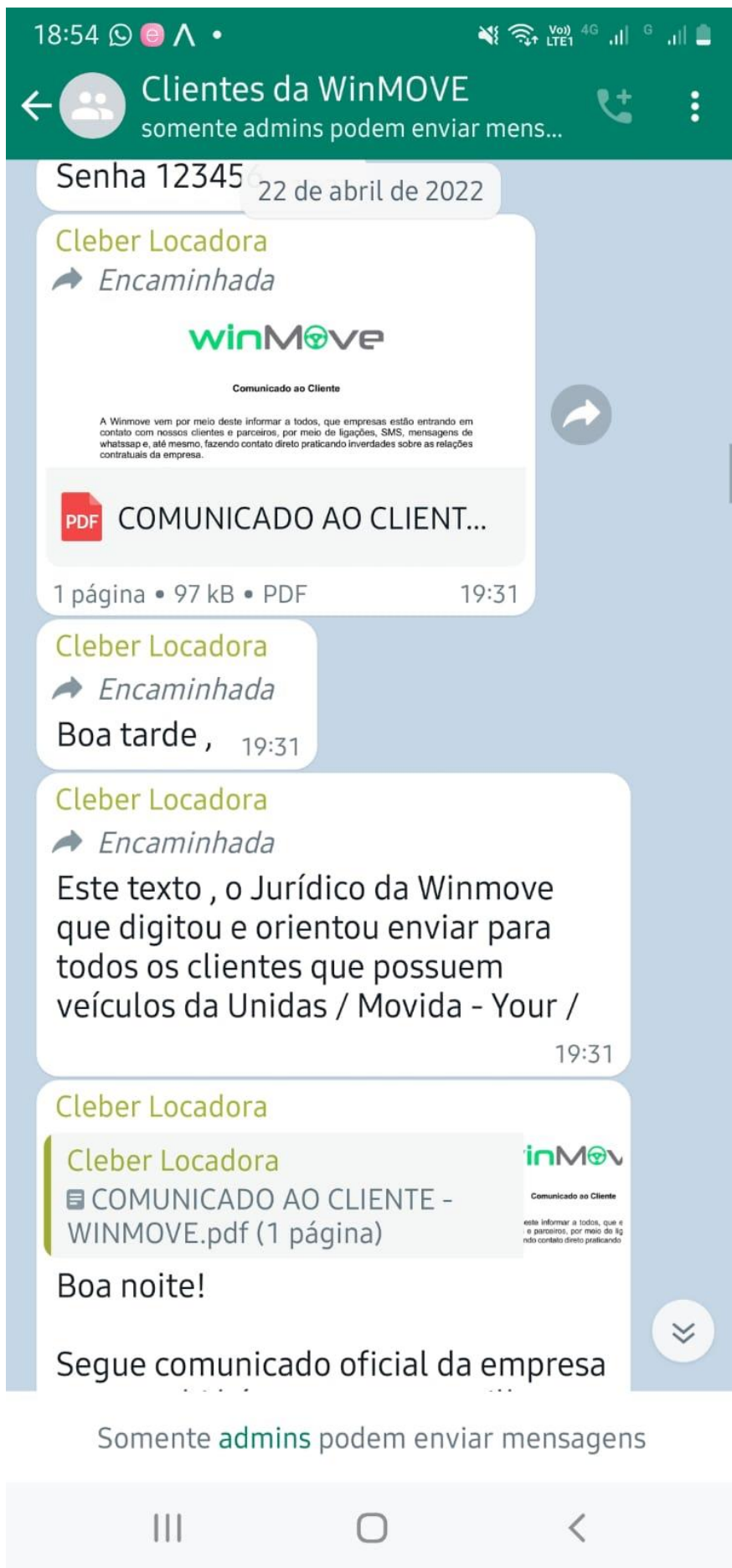
Cleber

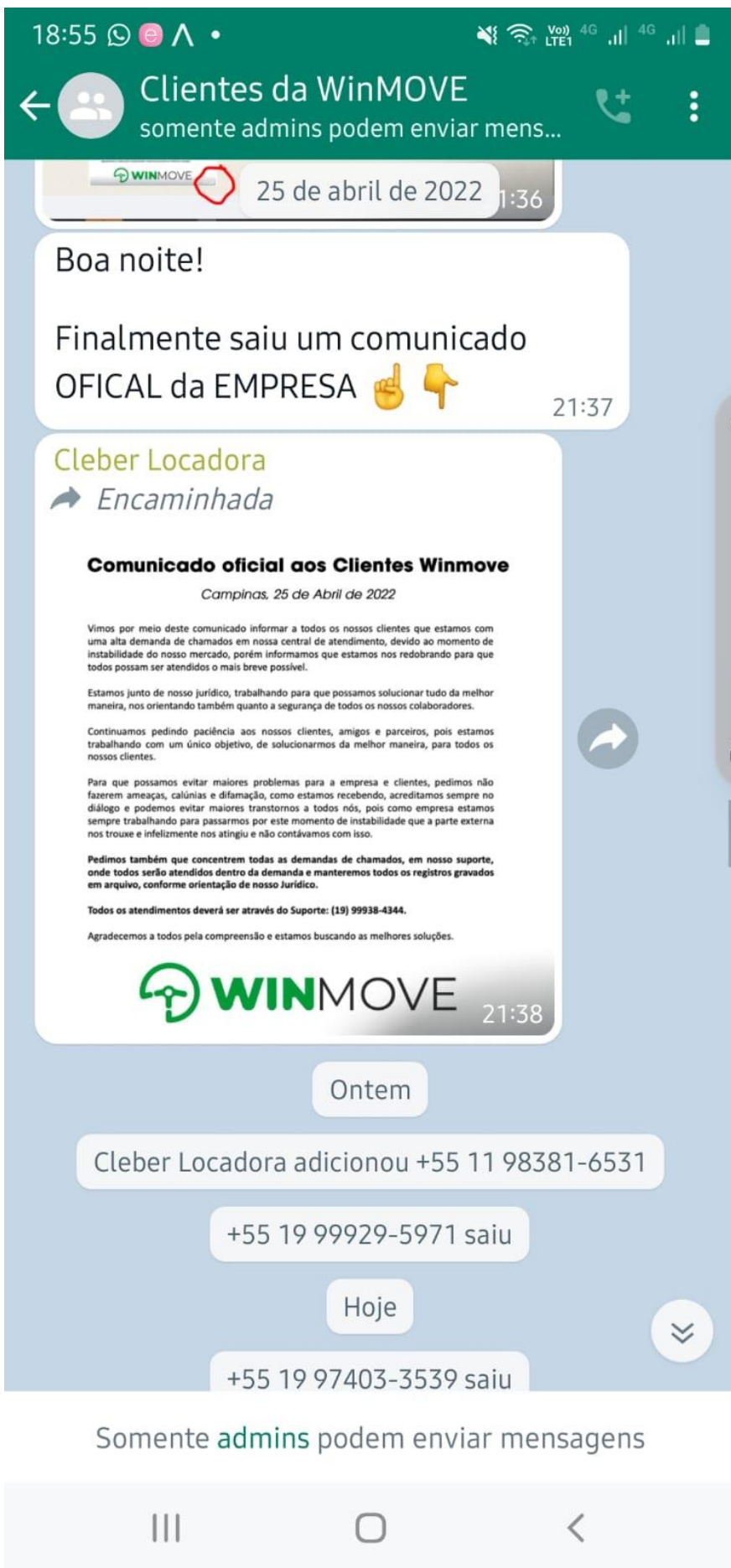












Comunicado ao Cliente

A Winmove vem por meio deste informar a todos, que empresas estão entrando em contato com nossos clientes e parceiros, por meio de ligações, SMS, mensagens de whatsapp e, até mesmo, fazendo contato direto praticando inverdades sobre as relações contratuais da empresa.

Todos os contratos realizados pela Winmove são instrumentos contratuais válidos atrelados à legalidade e a licitude, sempre visando a melhor forma de atender os interesses de nossos clientes e parceiros ao mesmo tempo que mantém relação transparente e totalmente regular com nossos fornecedores.

A empresa já tem um corpo jurídico trabalhando focada na tomada de medida para evitar que nossos clientes e parceiros sejam submetidos às informações caluniosas e difamatórias, bem como submetidos às práticas não contratuais, ressaltando ainda a boa-fé contratual que permeia toda a relação comercial.

A empresa está atendendo todos os seus Licenciados, representantes através de agendamentos, e também poderá acompanhar os clientes para esclarecimento dos contratos vigente.

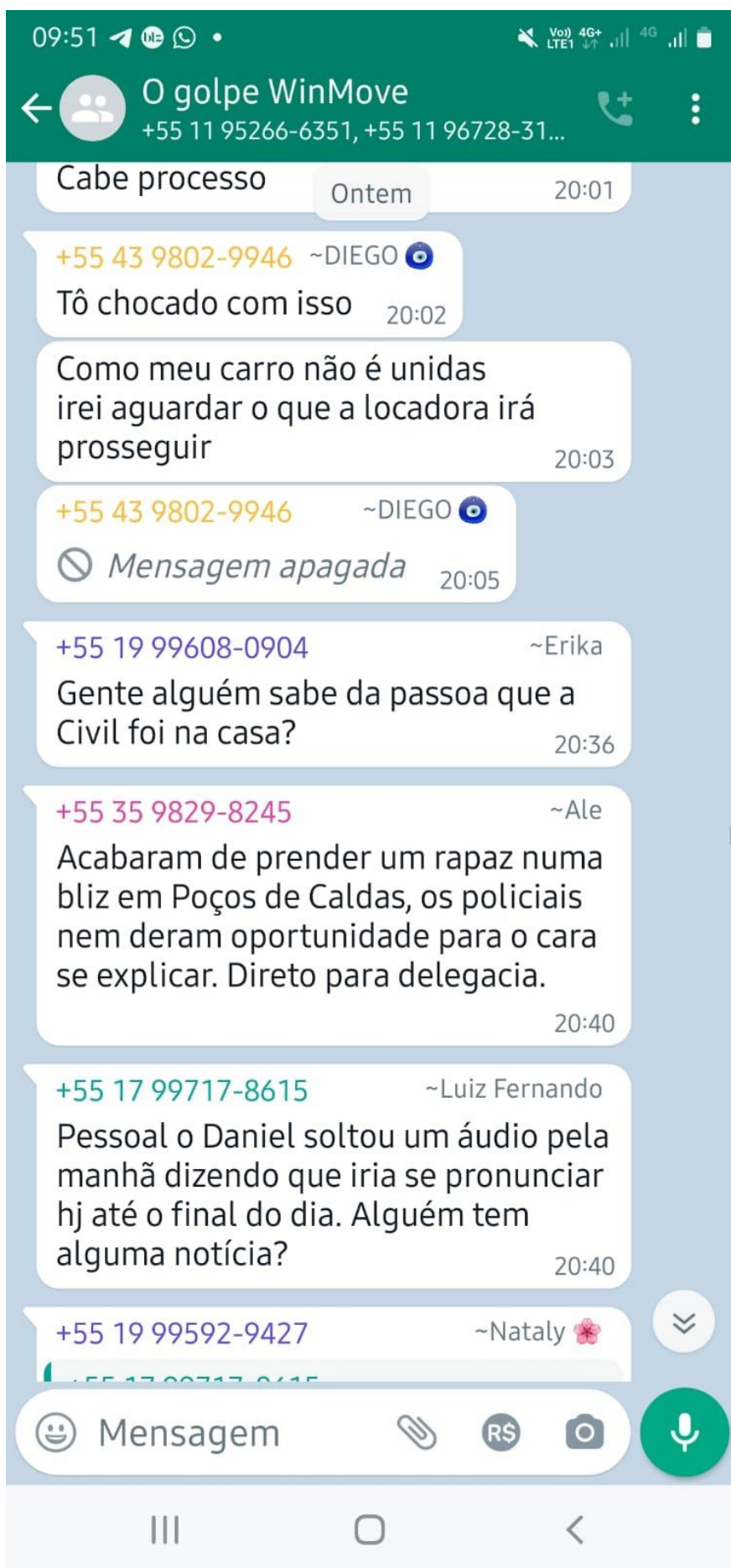
Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

Caso haja qualquer tipo de abordagem envolvendo aduções sobre práticas delituosas registrar todo o ocorrido de forma completa e apresentar contrato de locação direto com a empresa Winmove procedendo a comunicação de imediato pelo Licenciado, representante e diretamente pelo Suporte no whatsapp, número: 019 99938 4344

A Winmove pede, encarecidamente, a todos compreensão neste momento conturbado do mercado de locação em que empresas não fidedignas estão tomando providencias ilegais e inadequadas e, estejam certos, já estamos trabalhando focados para resolver cada caso o quanto antes.

Pedimos desculpas pelo transtorno ocorrido, as atitudes destes ex parceiros comerciais que se desviaram da boa-fé contratual e nos impõe a necessidade do esclarecimento e medidas que estamos tomando.







SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.BOITUVA

Boletim Nº: BD0398-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 18/04/2022 09:20

e Emitido: 20/04/2022 às 12:50

31 Objeto estelionato	Tipo: Automovel	Placa: FXM6E77
Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 10M SENSE	Ano Fabricação: 2021	Ano Modelo: 2022
Cor do Veículo: Prata	Chassi: 9BHCHN51AANP246734	
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA		
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
Cidade: BOITUVA - SP	Estava Segurado: Não	
Recuperado: Não		
31 Objeto estelionato	Tipo: Automovel	Placa: GIH3B87
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD	Ano Fabricação: 2021	Ano Modelo: 2022
Cor do Veículo: Preta	Chassi: 9BWBH6BF6N4009846	
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA		
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
Cidade: BOITUVA - SP	Estava Segurado: Não	
Recuperado: Não		
31 Objeto estelionato	Tipo: Automovel	Placa: FKL2E26
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD	Ano Fabricação: 2021	Ano Modelo: 2022
Cor do Veículo: Preta	Chassi: 9BWBH6BF6N4010091	
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA		
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
Cidade: BOITUVA - SP	Estava Segurado: Não	
Recuperado: Não		
32 Objeto estelionato	Tipo: Caminhonete	Placa: RFV9C98
Marca/Modelo: JEEP/RENEGADE LNGTD AT	Chassi: 98861112xmk351030	
Cor do Veículo: Branco		
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA		
Proprietário: UNIDAS S.A		
Cidade: BELO HORIZONTE - MG	Estava Segurado: Não	
Recuperado: Não		
32 Objeto estelionato	Tipo: Automovel	Placa: FOB2D47
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD	Ano Fabricação: 2021	Ano Modelo: 2022
Cor do Veículo: Preta	Chassi: 9BWBH6BF8N4010092	
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA		





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA AUTO PECAS INJECAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35223666601	02/10/2009	28/04/2022 08:50:32
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/09/2009	11.265.024/0001-99	
CAPITAL		
R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA CAMBACICA	NÚMERO: 520	
BAIRRO: PARQUE DOS RESEDAS	COMPLEMENTO: ED. 2,A 2E3	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13097-160	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
DANIEL AMARAL FARIAS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 333288543 - SP, RESIDENTE À RUA AFRODITE (RESIDENCIAL ATHENAS), 81, JARDIM DE ITAPOAN, PAULINIA - SP, CEP 13140-266, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.		
DANIEL DE FREITAS PONTES, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 373.269.798-39, RG/RNE: 44266168 - SP, RESIDENTE À		

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EAO

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 360.333/20-5 SESSÃO: 16/09/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA., DATADA DE: 01/07/2020.

ADMITIDO BRENDON LUCAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 476.320.018-67, RG/RNE: 49930095-6 - SP, RESIDENTE À RUA RODOLFO SMILGYS, 98, JARDIM GIRASSOL, HORTOLANDIA - SP, CEP 13185-061, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 149.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL AMARAL FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 33.328.854-3 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE ROBERTO LUCAS, 223, JARDIM VISTA ALEGRE, CAMPINAS - SP, CEP 13056-520, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 151.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELIANA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 327.987.918-39, RG/RNE: 42.977.944-6 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE ROBERTO LUCAS, 223, FUNDOS, JARDIM VISTA ALEGRE, CAMPINAS - SP, CEP 13056-520, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 01/07/2020.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA UMBU, 68, SALA 11 B, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325, DATADA DE: 01/07/2020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM FACE AS ALTERACOES OCORRIDAS NO QUADRO SOCIETARIO, ALTERA-SE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SENDO EXERCIDA POR AMBOS OS SOCIOS DANIEL AMARAL FARIAS E BRENDON LUCAS DE SOUZA EM CONJUNTO E ISOLADAMENTE, FICANDO OS MESMOS DISPENSADOS DE CAUCAO, O QUAL, ENTRETANTO, AGIRA SEMPRE DE MODO A OBJETIVAR O MAIOR INCREMENTO DA SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 525.466/20-4 SESSÃO: 21/12/2020

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BRENDON LUCAS DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 476.320.018-67, RG/RNE: 49930095-6 - SP, RESIDENTE À RUA RODOLFO SMILGYS, 98, JARDIM GIRASSOL, HORTOLANDIA - SP, CEP 13185-061, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 149.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 11.265.024/0001-99

NUM.DOC: 291.618/21-2 SESSÃO: 05/07/2021

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 291.619/21-6 SESSÃO: 05/07/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA., DATADA DE: 12/04/2021.

ADMITIDO WANDERLEI OVIDIO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 390.343.828-69, RG/RNE: 47291311-6 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 197, APTO 172-182, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 360.000,00.

ADMITIDO ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: PRETA, CPF: 057.742.745-86, RG/RNE: 14621666-01 - BA, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TEODORO, 460, BL01, AP154, CENTRAL PARK HOME R, CAMPINAS - SP, CEP 13035-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.000,00.

ADMITIDO ANTONIO TRINDADE DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: PRETA, CPF: 046.157.655-41, RG/RNE: 13980724-19 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TEODORO, 460, BL01, AP154, CENTRAL PARK HOME R, CAMPINAS - SP, CEP

13035-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL DE FREITAS PONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 373.269.798-39, RG/RNE: 44266168 - SP, RESIDENTE À RUA JACY TEIXEIRA CAMARGO, 240, BL F, APTO 12, JARDIM DO LAGO, CAMPINAS - SP, CEP 13050-008, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL AMARAL FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 33.328.854-3 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO OVERSIO FERREIRA, 193, L 16, QC 1, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 12/04/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CAMBACICA, 520, ED. 2,A 2E3, PARQUE DOS RESEDAS, CAMPINAS - SP, CEP 13097-160. , DATADA DE: 12/04/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 040.240/22-8 SESSÃO: 27/01/2022

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WANDERLEI OVIDIO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 390.343.828-69, RG/RNE: 47291311-6 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 197, APTO 172-182, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 360.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: PRETA, CPF: 057.742.745-86, RG/RNE: 14621666-01 - BA, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TEODORO, 460, BL01, AP154, CENTRAL PARK HOME R, CAMPINAS - SP, CEP 13035-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO TRINDADE DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: PRETA, CPF: 046.157.655-41, RG/RNE: 13980724-19 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TEODORO, 460, BL01, AP154, CENTRAL PARK HOME R, CAMPINAS - SP, CEP 13035-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL DE FREITAS PONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 373.269.798-39, RG/RNE: 44266168 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ITAOCA, 12, JOAPIRANGA, VALINHOS - SP, CEP 13278-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL AMARAL FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 33.328.854-3 - SP, RESIDENTE À RUA AFRODITE (RESIDENCIAL ATHENAS), 81, JARDIM DE ITAPOAN, PAULINIA - SP, CEP 13140-266, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223666601
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/04/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170548680, quinta-feira, 28 de abril de 2022 às 08:50:32.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EAO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA FICHA CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA FICHA CADASTRAL.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35236988653	22/03/2021	28/04/2022 08:54:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/03/2021	41.305.099/0001-17	

CAPITAL
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA UMBU	NÚMERO: 265	
BAIRRO: LOTEAMENTO ALPHAVIL	COMPLEMENTO: SALA 3	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13098-325	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DANIEL AMARAL FARIAS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 33328854 - SP, RESIDENTE À RUA AFRODITE (RESIDENCIAL ATHENAS), 81, JARDIM DE ITAPOAN, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-266, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.
DANIEL DE FREITAS PONTES, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 373.269.798-39, RG/RNE: 44266168 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ITAOCA, 12, JOAPIRANGA, VALINHOS - SP, CEP 13278-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 029.268/22-9 SESSÃO: 20/01/2022

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO TRINDADE DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.157.655-41, RG/RNE: 1398072419 - BA, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TEODORO, 460, BLOCO 1, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS - SP, CEP 13035-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL DE FREITAS PONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 373.269.798-39, RG/RNE: 44266168 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ITAOCA, 12, JOAPIRANGA, VALINHOS - SP, CEP 13278-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL AMARAL FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 33328854 - SP, RESIDENTE À RUA AFRODITE (RESIDENCIAL ATHENAS), 81, JARDIM DE ITAPOAN, PAULINIA - SP, CEP 13140-266, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: PARDA, CPF: 057.742.745-86, RG/RNE: 1462166601 - BA, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TEODORO, 460, BLOCO 1, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS - SP, CEP 13035-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WANDERLEI OVIDIO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 390.343.828-69, RG/RNE: 472913116 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 197, APT 172 - 1, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.400,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 23/12/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35236988653
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/04/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170549059, quinta-feira, 28 de abril de 2022 às 08:54:33.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
WIN HOLDING LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35232732760	16/07/2021	28/04/2022 08:53:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/07/2021	42.746.603/0001-87	

CAPITAL
R\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA CAMBACICA	NÚMERO: 520	
BAIRRO: PARQUE DOS RESEDAS	COMPLEMENTO: COND. 221	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13097-160	UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DANIEL AMARAL FARIAS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 333288543 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO OVERSIO FERREIRA, 193, LOTE16, QDC1, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-023, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
DANIEL DE FREITAS PONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 373.269.798-39, RG/RNE: 44266168 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ITAOCA, 12, JOAPIRANGA, VALINHOS - SP, CEP 13278-450, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE WUIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..
WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, NIRE 35223666601, SITUADA À AVENIDA CAMBACICA, 520, E 2, A 2 E 3, PARQUE DOS RESEDAS, CAMPINAS - SP, CEP 13097-160, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.
WUIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NIRE 35236988653, SITUADA À RUA UMBU, 265, SALA 3, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EAC.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 135.504/22-3 SESSÃO: 14/03/2022

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DANIEL AMARAL FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 219.045.738-60, RG/RNE: 33328854-3 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO OVERSIO FERREIRA, 193, LOTE16, QDC1, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-023, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO DANIEL DE FREITAS PONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 373.269.798-39, RG/RNE: 44266168 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ITAOCA, 12, JOAPIRANGA, VALINHOS - SP, CEP 13278-450, REPRESENTANDO WUIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE WUIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , NIRE 35236988653, SITUADA À RUA UMBU, 265, SALA 3, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

REMANESCENTE WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA , NIRE 35223666601, SITUADA À AVENIDA CAMBACICA, 520, E 2, A 2 E 3, PARQUE DOS RESEDAS, CAMPINAS - SP, CEP 13097-160, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE WANDERLEI OVIDIO NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 390.343.828-69, RG/RNE: 47291311-6 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 197, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO TRINDADE DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: PRETA, CPF: 046.157.655-41, RG/RNE: 13980724-19 - BA, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TEODORO, 460, BL 1 AP 154, CENTRAL PARK HOME R, CAMPINAS - SP, CEP 13035-430, REPRESENTANDO WUIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, COMO ADMINISTRADOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232732760
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/04/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170549004, quinta-feira, 28 de abril de 2022 às 08:53:58.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Campinas-SP -
CEP 13089-530

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – OFÍCIO

Processo Digital nº: **1015729-32.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Marília Borba Cunha**
 Requerido: **Ourotur Corporate Eireli e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA**

Vistos.

I – Ante a probabilidade do direito – contrato entabulado entre as partes (págs. 16/20), boletim de ocorrência (págs. 22/23) e inquérito policial – e o perigo de dano – possibilidade de a Autora ter o veículo apreendido por autoridade policial ou retomado pela parte ré – devidamente demonstradas, nessa fase de cognição sumária, **DEFIRO** a tutela antecipada consistente na manutenção da Autora na posse do veículo TIGGO 5X TXS, Caoa Cherry, 2021/2022, prata, renavan 01262973659, placas RBZ8E23, mantendo-se, inclusive, os exatos termos do contrato.

Verifico, por outro lado, que o contrato não é claro com relação à contratação de seguro e pagamento de licenciamento, ausente, portanto, a probabilidade do direito, razão pela qual indefiro o pleito quanto a estes pontos.

Ressalto que essa decisão não tem caráter irreversível.

Cópia dessa decisão valerá como ofício, cabendo à parte interessada seu encaminhamento, comprovando nos autos.

III – Nos termos do art. 303, §1º, I, do CPC, providencie a requerente o aditamento de sua petição inicial.

IV – Após, tornem conclusos.

Int.,

Campinas, 20 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1001496-14.2022.8.26.0281**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Crédito Direto ao Consumidor - CDC**
 Requerente: **Amanda Souza de Lucca**
 Requerido: **Movida Locação de Veículos S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1-) Defiro o pedido liminar.

Com efeito, *prima facie*, a probabilidade do direito é aferível em razão da juntada do contrato que delinea a relação jurídica (fls. 12/17) e a previsão do pagamento de R\$ 29.000,00 (fl. 12), sendo que o adimplemento foi comprovado às fls. 26 (R\$ 5.000,00), 27 (R\$ 10.000,00), 28 (R\$ 10.000,00) e 29 (R\$ 5.170,00).

Não obstante, a autora estava arcando com o valor previsto de seguro, tendo pago as parcelas de R\$ 170,00 previstas na avença à fl. 13 (fls. 35/52).

Por seu turno, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se vislumbra a partir da constatação de que a requerida está sendo investigada¹, possuindo diversas demandas em seu desfavor (fls. 23/25). Não obstante, necessário resguardar a autora ao menos até a formação do contraditório e a dilação probatória necessária, porquanto, ao que se observa, agiu de boa-fé.

Posto isso, presentes os requisitos pertinentes (artigo 300 do Código de Processo Civil), **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada e **DETERMINO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO** (*Modelo Argo, Marca FIAT, Ano/Modelo 2021/2021, Álcool/Gasolina, Cor Branca, Renavam n.º 01261423779, Placa RMV7E81* – fl. 18), até eventual decisão ulterior em sentido contrário, sob pena de arbitramento de multa (artigo 537 do Código de Processo Civil).

Por medida de celeridade e economia processual, servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, para fins de efetivação da tutela antecipada concedida. Providencie a requerente a impressão e o encaminhamento, a quem for necessário para o cumprimento da liminar, comprovando nos autos, em cinco dias.

2-) É necessária a emenda da exordial.

Com efeito, alerta-se à requerente que, passado considerável tempo do início de vigência do novo Código de Processo Civil, foi possível verificar que a adoção dos procedimentos da tutela antecipada antecedente (artigo 303 e 304 do Código de Processo Civil) e da tutela cautelar antecedente (artigos 305 a 310 do Código de Processo Civil) acarreta inequívoca morosidade para a prestação da tutela jurisdicional pretendida. Observou-se que, neste Juízo, as ações que tramitam pelos procedimentos descritos nos artigos 303 a 304 e 305 a

¹ <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/04/06/policia-investiga-suposto-golpe-do-cashback-aplicado-por-locadora-de-veiculos-em-hortolandia-e-sumare.ghtml>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

310 do Código de Processo Civil possuem um lapso de tramitação bem superior aos daquelas apresentadas pelo procedimento comum, o que traduz consequência prejudicial ao objetivo dos próprios requerentes e ao próprio princípio constitucional da razoável duração do processo (LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal).

Destarte, nos termos do inciso II do artigo 139 do Código de Processo Civil, entende-se que é o caso de conceder à(s) parte(s) requerente(s) o prazo de 30 dias para a emenda da exordial, oportunizando a adequação ao procedimento comum, com a apresentação do(s) pedido(s) principal(is) e da(s) respectiva(s) causa(s) de pedir, juntando eventual documentação complementar. Registre-se que o prazo assinalado se revela garantidor nos mesmos moldes que aquele previsto no *caput* do artigo 308 do Código de Processo Civil e superior ao previsto no inciso I do §1º do artigo 303 do Código de Processo Civil. Ademais, a dilação do prazo previsto no *caput* do artigo 321 do Código de Processo Civil é possível nos termos do inciso VI do artigo 139 do mesmo *Códex*. Importante destacar que a determinação vai ao encontro dos princípios da economia processual e da eficiência (artigos 4º, 6º e 8º do Código de Processo Civil), já que a demanda se desenvolverá sem os entraves práticos dos procedimentos dos artigos 303 e 304 e 305 a 310 do Código de Processo Civil.

Não obstante, a exordial confunde os procedimentos ao mencionar o procedimento da tutela antecipada em caráter antecedente e o artigo 303 e seguintes do Código de Processo Civil às fls. 01 e 02, porém mencionando se tratar de tutela cautelar em caráter antecedente à fl. 03 (artigos 305 a 308 do Código de Processo Civil).

Posto isso, nos termos do *caput* do artigo 321 do Código de Processo Civil, **providencie a requerente a emenda da inicial, no prazo de 30 dias**, para adequá-la ao procedimento comum com a apresentação do(s) pedido(s) principal(is) e da(s) respectiva(s) causa(s) de pedir e juntando eventual documentação complementar. A inobservância acarretará o indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil.

3-) Com o cumprimento das determinações, tornem-me conclusos para as deliberações cabíveis.

Intime-se.

Itatiba, 12 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042880585909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTD	RG	CPF	CNPJ 05.787.907/0001-66
Nº do processo	Unidade Vara Cível de Campinas		CEP 37470-000
Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa			Código 120-1
Histórico citação - processo Winmove			Valor 96,00
			Total 96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 960051174007 112010578790 070001669096



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042880585909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTD	RG	CPF	CNPJ 05.787.907/0001-66
Nº do processo	Unidade Vara Cível de Campinas		CEP 37470-000
Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa			Código 120-1
Histórico citação - processo Winmove			Valor 96,00
			Total 96,00

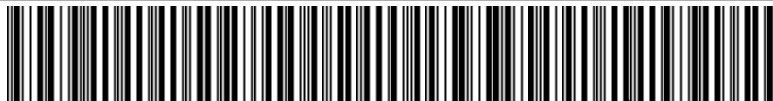
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 960051174007 112010578790 070001669096



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042880585909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTD	RG	CPF	CNPJ 05.787.907/0001-66
Nº do processo	Unidade Vara Cível de Campinas		CEP 37470-000
Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa			Código 120-1
Histórico citação - processo Winmove			Valor 96,00
			Total 96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 960051174007 112010578790 070001669096





Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/04/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.18.31
0012400012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DCA DISTRIBUIDORA PROD HI
AGENCIA: 12-4 CONTA: 56.490-7
EFETUADO POR: HELMAR J VILLELA
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86830000000-6 96005117400-7
	11201057879-0 07000166909-6
Data do pagamento	28/04/2022
Valor Total	96,00

=====

DOCUMENTO: 042815
AUTENTICACAO SISBB:
1.BE6.C75.577.A50.1DE

Transação efetuada com sucesso por: J3138757 HELMAR JUNQUEIRA VILLELA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 1017552412022828260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838ED2.



8583000000-9 24000185112-0 20590041154-0 81220220530-9

fls. 77



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Dca Comercio Importacao, Exportacao e Negocios Lt			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, 30 SAO LOURENCO MG			08 - Valor Total R\$ 24,00	
03 - CNPJ Base / CPF 05.787.907	04 - Telefone (35)3331-3145	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590041154812 Emissão: 28/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIO, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590041154812-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1			
		15 - Nome do Contribuinte Dca Comercio Importacao, Exportacao e Negocios Lt	16 - Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, 30 SAO LOURENCO MG	Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 30/05/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 24,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIO, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.		
					04 - Cnpj ou Cpf 05.787.907/0001-66				07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590041154812-0001 Emissão: 28/04/2022			05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 24,00					

8583000000-9 24000185112-0 20590041154-0 81220220530-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Dca Comercio Importacao, Exportacao e Negocios Lt			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, 30 SAO LOURENCO MG			08 - Valor Total R\$ 24,00	
03 - CNPJ Base / CPF 05.787.907	04 - Telefone (35)3331-3145	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590041154812 Emissão: 28/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIO, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EDA.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/04/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.21.45
0012400012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DCA DISTRIBUIDORA PROD HI
AGENCIA: 12-4 CONTA: 56.490-7
EFETUADO POR: HELMAR J VILLELA
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras	85830000000-9 24000185112-0 20590041154-0 81220220530-9
Banco do Brasil	001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:	12
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:	12
CANAL DE PAGAMENTO:	Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:	10:21:43
DATA DA TRANSAÇÃO:	28/04/2022

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento	28/04/2022
Nr de controle- Dare-SP	220590041154812
Valor Total	24,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 042817
AUTENTICACAO SISBB:
C.07A.B27.FB3.AC8.AB7

1a via

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/04/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.21.45
 0012400012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DCA DISTRIBUIDORA PROD HI
 AGENCIA: 12-4 CONTA: 56.490-7
 EFETUADO POR: HELMAR J VILLELA

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85830000000-9 24000185112-0
 20590041154-0 81220220530-9
 Banco do Brasil 001
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 12
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 12
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 10:21:43
 DATA DA TRANSAÇÃO: 28/04/2022

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 28/04/2022
 Nr de controle- Dare-SP 220590041154812
 Valor Total 24,00

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 042817
 AUTENTICACAO SISBB:
 C.07A.B27.FB3.AC8.AB7

 Via do Contribuinte
 =====

Transação efetuada com sucesso por: J3138757 HELMAR JUNQUEIRA VILLELA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EE3.



8581000008-0 99990185112-0 20590041154-0 76420220530-5

fls. 80



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Dca Comercio Importacao, Exportacao e Negocios Lt			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, 30 SAO LOURENCO MG			08 - Valor Total R\$ 899,99	
03 - CNPJ Base / CPF 05.787.907	04 - Telefone (35)3331-3145	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590041154764 Emissão: 28/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIO, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590041154764-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1					
				15 - Nome do Contribuinte Dca Comercio Importacao, Exportacao e Negocios Lt		03 - Data de Vencimento 30/05/2022		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 899,99		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
				16 - Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, 30 SAO LOURENCO MG		04 - Cnpj ou Cpf 05.787.907/0001-66		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 220590041154764-0001 Emissão: 28/04/2022		17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIO, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 899,99					

8581000008-0 99990185112-0 20590041154-0 76420220530-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Dca Comercio Importacao, Exportacao e Negocios Lt			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Alameda Comendador Henrique Fernandes Ensa, 30 SAO LOURENCO MG			08 - Valor Total R\$ 899,99	
03 - CNPJ Base / CPF 05.787.907	04 - Telefone (35)3331-3145	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590041154764 Emissão: 28/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIO, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EEB.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/04/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.20.09
0012400012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DCA DISTRIBUIDORA PROD HI
AGENCIA: 12-4 CONTA: 56.490-7
EFETUADO POR: HELMAR J VILLELA
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras	85810000008-0 99990185112-0
	20590041154-0 76420220530-5
Banco do Brasil	001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:	12
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:	12
CANAL DE PAGAMENTO:	Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:	10:20:04
DATA DA TRANSAÇÃO:	28/04/2022

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 28/04/2022
Nr de controle- Dare-SP 220590041154764
Valor Total 899,99

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 042816
AUTENTICACAO SISBB:
A.0A9.19E.70A.3BE.43E

1a via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 1017552412022828260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EF5.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/04/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.20.09
 0012400012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DCA DISTRIBUIDORA PROD HI
 AGENCIA: 12-4 CONTA: 56.490-7
 EFETUADO POR: HELMAR J VILLELA

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85810000008-0 99990185112-0
 20590041154-0 76420220530-5
 Banco do Brasil 001
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 12
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 12
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 10:20:04
 DATA DA TRANSAÇÃO: 28/04/2022

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 28/04/2022
 Nr de controle- Dare-SP 220590041154764
 Valor Total 899,99

=====
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 042816
 AUTENTICACAO SISBB:
 A.0A9.19E.70A.3BE.43E

=====
 Via do Contribuinte
 =====

Transação efetuada com sucesso por: J3138757 HELMAR JUNQUEIRA VILLELA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAISSA HELENA GOMES GRITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:45, sob o número 10175524120228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017552-41.2022.8.26.0114 e código C838EF5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017552-41.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Bloqueio / Desbloqueio de Valores**
 Requerente: **Dca Comercio Importacao, Exportacao e Negocios Ltda.**
 Requerido: **Win Holding Ltda. e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência interposto por DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.

Alega que firmou com WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVICOS LTDA contrato de locação de veículo no sistema “cashback auto”, através do qual o locatário escolhe um veículo, paga vultoso valor à locadora e tem como prerrogativa o uso do bem por um período de 15 meses. Ao final, tem a preferência de retomar o dinheiro investido, renovar o contrato ou efetuar a troca de veículo.

Segundo ele, após levar o veículo para revisão, tomou conhecimento de que a ré sofreu um golpe e perdeu o investimento de seus clientes, o que acarretou o descumprimento de suas obrigações com empresas intermediárias e a consequente retomada dos veículos; que muitos clientes foram abordados pela polícia no trânsito ou em suas residências por acusação de furto; que a empresa está quebrada e não tem como devolver o valor devido aos clientes, muito menos pagar o cashback.

Justifica o ajuizamento da demanda em face das empresas Win Solutions Assessoria Empresarial LTDA e Win Holding LTDA, para a facilitação da satisfação de seu crédito, pois possuem identidade de sócios e endereço, bem como pertencem ao mesmo grupo econômico da locadora.

Pede a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente, para se determinar o arresto de ativos financeiros das rés, a indisponibilidade de todos os seus bens e a manutenção da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

posse do veículo TIGGO 8, placa RBV4J42, em seu favor.

Em que pese a afirmação do autor, não há probabilidade do direito. Ao que tudo indica ele adquiriu o uso de veículo de terceiro que não era o proprietário do bem, e, pelo menos em sede de cognição sumária, não possuía legitimidade para repassá-lo para terceiro. No mais, o autor sabia que o bem pertencia a uma empresa denominada CAO A Montadora de Veículos Ltda, eis que tal informação está bem clara no documento do veículo (fls. 49).

Não há evidência de envolvimento da CAO A na suposta fraude.

Tampouco é o caso, ao menos no momento, de se proceder a arresto. Não há nos autos a cópia do tal relatório de inquérito policial, e notícias da imprensa não são precisas o suficiente para embasar a decisão. Ademais, o crédito do autor nem está liquidado e não se pode dizer que é de R\$ 89.990,00, na medida em que está na posse do veículo há quase onze meses.

Nestes termos, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Em 30 dias, adite o autor a inicial, formulando o pedido principal, e recolha as custas para as citações, tudo sob pena de extinção da demanda sem resolução de mérito.

Intime-se.

Campinas, 29 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raíssa Helena Gomes Gritti Zaninelli (OAB 378711/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de pedido de tutela de urgência interposto por DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA. Alega que firmou com WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVICOS LTDA contrato de locação de veículo no sistema cashback auto, através do qual o locatário escolhe um veículo, paga vultoso valor à locadora e tem como prerrogativa o uso do bem por um período de 15 meses. Ao final, tem a preferência de retomar o dinheiro investido, renovar o contrato ou efetuar a troca de veículo. Segundo ele, após levar o veículo para revisão, tomou conhecimento de que a ré sofreu um golpe e perdeu o investimento de seus clientes, o que acarretou o descumprimento de suas obrigações com empresas intermediárias e a consequente retomada dos veículos; que muitos clientes foram abordados pela polícia no trânsito ou em suas residências por acusação de furto; que a empresa está quebrada e não tem como devolver o valor devido aos clientes, muito menos pagar o cashback. Justifica o ajuizamento da demanda em face das empresas Win Solutions Assessoria Empresarial LTDA e Win Holding LTDA, para a facilitação da satisfação de seu crédito, pois possuem identidade de sócios e endereço, bem como pertencem ao mesmo grupo econômico da locadora. Pede a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente, para se determinar o arresto de ativos financeiros das rés, a indisponibilidade de todos os seus bens e a manutenção da posse do veículo TIGGO 8, placa RBV4J42, em seu favor. Em que pese a afirmação do autor, não há probabilidade do direito. Ao que tudo indica ele adquiriu o uso de veículo de terceiro que não era o proprietário do bem, e, pelo menos em sede de cognição sumária, não possuía legitimidade para repassá-lo para terceiro. No mais, o autor sabia que o bem pertencia a uma empresa denominada CAO A Montadora de Veículos Ltda, eis que tal informação está bem clara no documento do veículo (fls. 49). Não há evidência de envolvimento da CAO A na suposta fraude. Tampouco é o caso, ao menos no momento, de se proceder a arresto. Não há nos autos a cópia do tal relatório de inquérito policial, e notícias da imprensa não são precisas o suficiente para embasar a decisão. Ademais, o crédito do autor nem está liquidado e não se pode dizer que é de R\$ 89.990,00, na medida em que está na posse do veículo há quase onze meses. Nestes termos, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Em 30 dias, adite o autor a inicial, formulando o pedido principal, e recolha as custas para as citações, tudo sob pena de extinção da demanda sem resolução de mérito. Intime-se."

Campinas, 2 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raíssa Helena Gomes Gritti Zaninelli (OAB 378711/SP)

Teor do ato: "Trata-se de pedido de tutela de urgência interposto por DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA. Alega que firmou com WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVICOS LTDA contrato de locação de veículo no sistema cashback auto, através do qual o locatário escolhe um veículo, paga vultoso valor à locadora e tem como prerrogativa o uso do bem por um período de 15 meses. Ao final, tem a preferência de retomar o dinheiro investido, renovar o contrato ou efetuar a troca de veículo. Segundo ele, após levar o veículo para revisão, tomou conhecimento de que a ré sofreu um golpe e perdeu o investimento de seus clientes, o que acarretou o descumprimento de suas obrigações com empresas intermediárias e a consequente retomada dos veículos; que muitos clientes foram abordados pela polícia no trânsito ou em suas residências por acusação de furto; que a empresa está quebrada e não tem como devolver o valor devido aos clientes, muito menos pagar o cashback. Justifica o ajuizamento da demanda em face das empresas Win Solutions Assessoria Empresarial LTDA e Win Holding LTDA, para a facilitação da satisfação de seu crédito, pois possuem identidade de sócios e endereço, bem como pertencem ao mesmo grupo econômico da locadora. Pede a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente, para se determinar o arresto de ativos financeiros das rés, a indisponibilidade de todos os seus bens e a manutenção da posse do veículo TIGGO 8, placa RBV4J42, em seu favor. Em que pese a afirmação do autor, não há probabilidade do direito. Ao que tudo indica ele adquiriu o uso de veículo de terceiro que não era o proprietário do bem, e, pelo menos em sede de cognição sumária, não possuía legitimidade para repassá-lo para terceiro. No mais, o autor sabia que o bem pertencia a uma empresa denominada CAO A Montadora de Veículos Ltda, eis que tal informação está bem clara no documento do veículo (fls. 49). Não há evidência de envolvimento da CAO A na suposta fraude. Tampouco é o caso, ao menos no momento, de se proceder a arresto. Não há nos autos a cópia do tal relatório de inquérito policial, e notícias da imprensa não são precisas o suficiente para embasar a decisão. Ademais, o crédito do autor nem está liquidado e não se pode dizer que é de R\$ 89.990,00, na medida em que está na posse do veículo há quase onze meses. Nestes termos, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Em 30 dias, adite o autor a inicial, formulando o pedido principal, e recolha as custas para as citações, tudo sob pena de extinção da demanda sem resolução de mérito. Intime-se."

Campinas, 3 de maio de 2022.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS:**

Ref.: Processo n. 1017552-41.2022.8.26.0114

**DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E
NEGOCIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **ação
cautelar antecedente** que move em face de **WINMOVE LOCADORA DE
VEICULOS E SERVICOS LTDA.**, **WIN SOLUTIONS ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**, e **WIN HOLDING LTDA.**, em trâmite perante este r.
Juízo e respectivo Ofício, vem, por sua advogada *in fine* assinada, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Na r. decisão de fls. 83/84, Vossa Excelência indeferiu os
pedidos cautelares por entender que não haviam provas suficientes acerca da situação
explanada na exordial.

Entretanto, **após a referida decisão, a Ré WINMOVE enviou
dois novos comunicados a seus clientes (FATOS NOVOS) que comprovam o
quanto exposto:** a locação não poderá seguir porque a Ré WINMOVE parou de pagar
seus fornecedores, estando a empresa em **total crise financeira** – de modo que
certamente não terão como reembolsar os clientes nos termos contratuais. Vejamos:

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

No primeiro comunicado (**doc. 01**) **informa que a Ré WINMOVE não irá saldar suas obrigações com os proprietários dos veículos, instruindo seus clientes a devolver os carros diretamente aos proprietários** – um verdadeiro absurdo, uma vez que a Autora possui relação com a Ré apenas, sem qualquer contato com o proprietário.

Devido a impossibilidade de mantermos os contratos firmados com os fornecedores mencionados acima, nós da winmove na intenção de preservar os clientes e evitar maiores constrangimentos, tais como:

- Bloqueios em vias públicas
- Abordagem por recuperadores terceirizados (sem mandato)
- Ligações para clientes, citando inverdades sobre a winmove

Orientamos nesses casos a devolução amigável para com os devidos proprietários do veículo de sua posse indicado no documento e sempre solicitar uma cópia da vistoria de entrega do veículo.

No segundo comunicado (**doc. 02**), **a Ré WINMOVE ADMITE A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, insiste para que os clientes façam a devolução dos veículos diretamente aos proprietários mediante realização de vistoria e ainda tem o disparate de pedir compreensão ao elo mais fraco que está sofrendo mais com a situação**: os clientes locatários!

Vimos por meio deste, comunicar que a empresa está enfrentando uma situação de crise econômico-financeira, ainda assim focada em buscar as possibilidades dentro do contexto.

A fim de evitar maiores transtornos aos nossos clientes, solicitamos a não circulação com os veículos, até a formalização da permissão por parte dos nossos fornecedores.

Orientamos que não seja feita a entrega dos veículos, sem a vistoria no local indicado pela Winmove, perante uma autoridade policial ou ainda na presença de um oficial de justiça.

Entendemos que se trata de uma situação desafiadora, porém, ainda assim precisaremos da compreensão dos nossos clientes. Nossas linhas e canais de comunicação estão congestionadas, isso prejudica que maior número de clientes sejam atendidos por nossa equipe.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Ora, conforme os novos comunicados emitidos, **resta confesso que a Ré WINMOVE não está cumprindo com suas obrigações para com os fornecedores, de modo que os clientes estão sendo abordados e até conduzidos a delegacia, tornando-se recorrente a apreensão dos veículos locados** – inclusive com apontamentos de furto!

Aliás, **A PRÓPRIA RÉ WINMOVE INDICA QUE SEUS CLIENTES FAÇAM A DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS DIRETAMENTE AOS PROPRIETÁRIOS PARA EVITAR OUTRAS MEDIDAS CONSTRANGEDORAS.**

Tal “sugestão” se mostra totalmente desarrazoada, tendo em vista que a relação da Autora é exclusivamente com a Ré!

Se o contrato está rescindido por ter a locadora descumprido com suas obrigações, é a ela que a locatária deve fazer a devolução do veículo e não a terceiros!!!

Ademais, tendo a Ré WINMOVE admitido a impossibilidade da continuidade do contrato por sua própria culpa, **é previsto no termo firmado a obrigação de devolução de valores pagos pela Autora, descontado apenas um pequeno valor mensal:**

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.874,79, ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

Assim, **mesmo sem contabilizar a multa e outras perdas e danos devidos, é claro o direito da Agravante em ser reembolsada no valor de R\$ 69.367,31!!**

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Por outro lado, é de clareza solar o perigo de dano, vez que já há investigação criminal em curso para apuração de fraude e estelionato contra a Ré WINMOVE, justamente porque a mesma já deixou de honrar com seus compromissos financeiros para com locadoras parceiras, tendo a própria Ré admitido em seus comunicados a crise financeira e a impossibilidade de manter os contratos.

Ora, se a Ré WINMOVE não possui caixa para pagar as locações mensais junto às proprietárias, como poderá devolver os valores devidos às centenas de clientes?? O calote que se seguirá é evidente, ficando a Autora e demais clientes com o prejuízo!

Diante de tais fatos novos – comunicados da Ré nos quais há admissão da impossibilidade de continuidade dos contratos e crise financeira –, reitera-se os demais argumentos já expostos na exordial, requerendo a adoção das medidas cautelares já minuciosamente descritas, especialmente para bloqueio de valores e indisponibilidade de bens!

Por fim, requer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 83/84 (doc. 03), e do comprovante de sua interposição (doc. 04), a fim de que possa ser exercido eventual juízo de retratação, conforme faculta o § 1º, do art. 1.018, do Código de Processo Civil.

Termos em que, j.

P. deferimento.

São Lourenço, 03 de maio de 2022.

RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI ZANINELLI
OAB/SP 378.711

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

COMUNICADO WINMOVE

Campinas, 29 de abril 2022

Prezados clientes, vimos por meio deste comunicado informar a todos no qual temos relacionamento direto de trabalho e contrato firmado.

As próximas informações referem-se aos fornecedores mencionados abaixo:

- Maestro
- Caoa
- Unidas
- Movida
- Ouro Verde
- Elicar
- Ourotur

Devido a impossibilidade de mantermos os contratos firmados com os fornecedores mencionados acima, nós da winmove na intenção de preservar os clientes e evitar maiores constrangimentos, tais como:

- Bloqueios em vias públicas
- Abordagem por recuperadores terceirizados (sem mandato)
- Ligações para clientes, citando inverdades sobre a winmove

Orientamos nesses casos a devolução amigável para com os devidos proprietários do veículo de sua posse indicado no documento e sempre solicitar uma cópia da vistoria de entrega do veículo.

Em virtude do grande volume de contratos a partir do próximo dia útil 02/05 até 17/05, todos os clientes relacionados destes fornecedores irão receber um contato via ligação de nossa equipe com o intuito de iniciarmos o procedimento de negociação dos contratos junto a winmove.

Nossa orientação para com nossos clientes relacionados aos fornecedores citados acima, é que evitem medidas particulares indevidas neste processo de devolução, tais como:

- Retirada de rastreadores
- Tentativa de venda do veículo
- Esconder o veículo de forma intencional
- E outras atitudes desta natureza

Ressaltamos nosso compromisso com nossos clientes que estamos e continuamos trabalhando na intenção de encontrarmos as melhores soluções para todos.

***Obs: Demais fornecedores ainda permanecem em negociação.**

Atenciosamente,
Winmove Locadora de Veículos
Sócios: Daniel Pontes / Daniel Farias



COMUNICADO WINMOVE

Comunicado nº 03

Referência: Esclarecimentos

Prezados clientes,

Vimos por meio deste, comunicar que a empresa está enfrentando uma situação de crise econômico-financeira, ainda assim focada em buscar as possibilidades dentro do contexto.

Nos deparamos com práticas abusivas de cobrança e por essa razão, estamos entrando em contato com nossos fornecedores, para que assumam o compromisso de adotar medidas legais de busca e apreensão pertinentes a inadimplência, caso isso se justifique.

A fim de evitar maiores transtornos aos nossos clientes, solicitamos a não circulação com os veículos, até a formalização da permissão por parte dos nossos fornecedores.

Orientamos que não seja feita a entrega dos veículos, sem a vistoria no local indicado pela Winmove, perante uma autoridade policial ou ainda na presença de um oficial de justiça.

Entendemos que se trata de uma situação desafiadora, porém, ainda assim precisaremos da compreensão dos nossos clientes. Nossas linhas e canais de comunicação estão congestionadas, isso prejudica que maior número de clientes sejam atendidos por nossa equipe.

Entraremos em contato e para isso solicitamos o preenchimento do formulário abaixo.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfN6BIJ-511G1i79euL_25WYMIKmlnnPfmMD2rwEYSY_vVBq/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

Campinas, 02 de Maio de 2022.

Atenciosamente,
Equipe Winmove
comunicacao@winholding.app



ACEDO VILLELA & ZANINELLI**ADVOGADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Ref.: Agravo de Instrumento

DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA., já qualificada nos autos do processo n. 1017552-41.2022.8.26.0114, **ação cautelar antecedente** movida em face do **WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA.**, **WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, e **WIN HOLDING LTDA.**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, vem, por suas advogadas *in fine* assinadas, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, inconformada, *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. 83/84, **que indeferiu o pedido cautelar para bloqueio de bens e manutenção da posse**, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido, liminar, de concessão da tutela provisória de urgência de caráter antecedente

com fundamento no art. 1.015, inc. I, do Código de Processo Civil, requerendo o seu recebimento e o regular processamento das inclusas razões recursais.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Em cumprimento ao disposto no art. 1016, inc. IV, do Código de Processo Civil, **informa-se que são advogadas da Agravante ELIANA ACEDO CRUZ VILLELA, inscrita na OAB/SP sob o n. 323.534 e RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI ZANINELLI, inscrita na OAB/SP sob o n. 378.711, ambas com escritório na Rua Ipiranga, n. 45, Federal, São Lourenço/MG, CEP: 37470-000.**

Também em cumprimento ao referido dispositivo, **informa-se que as Agravadas ainda não foram citadas, não havendo advogado constituído.**

A r. decisão agravada foi disponibilizada em Diário Oficial em 03/05/2021, de modo que o presente recurso é tempestivo.

Por fim, informa-se que seguem em anexo a guia e o comprovante de recolhimento de custas referentes à interposição do presente recurso.

Termos em que, j.

P. deferimento.

São Lourenço, 03 de maio de 2022.

ELIANA ACEDO CRUZ VILLELA
OAB/SP 323.534

RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI ZANINELLI
OAB/SP 378.711

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

COLENDIA CÂMARA:

CULTOS DESEMBARGADORES:

Agravante: DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA.

Agravadas: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA., WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., e WIN HOLDING LTDA.

Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas

Processo n. 1017552-41.2022.8.26.0114

1. SÍNTESE DO PROCESSO

A Agravante ajuizou ação cautelar antecedente em face das Agravadas, mais especificamente com pedido de bloqueio de valores, indisponibilidade de bens e manutenção da posse de bem móvel, requerimentos fundados em contrato de locação firmado entre as partes que foi evidentemente descumprido pela Agravada WINMOVE, situação piorada pela confissão da Agravada de que se encontra em precária situação financeira, ou seja, os valores devidos não serão reembolsados à Agravante. Explica-se:

Em 09/06/2021 a Agravante firmou com a Agravada WINMOVE um contrato de aluguel inteligente de veículos com cashback, uma modalidade de aluguel na qual o locatário (Agravante) faz um pagamento inicial e recebe em contrapartida um veículo para uso. Ao final da locação (prazo máximo de 48 meses), o locatário (Agravante) devolve o veículo e recebe da locadora (Agravada WINMOVE) um chasback de 3% por mês de locação.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000

Tel.: (35) 3331 3145

E-mail: eliana@acedovillela.com.br

raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Mais especificamente, a Autora fez um pagamento de R\$ 89.990,00, tendo recebido para uso um veículo TIGGO 8 (placa RBV4J42)¹, tendo a expectativa de receber, ao final do contrato (48 meses), o valor de R\$ 129.585,60.

Além do pagamento de quantia vultosa em parcela única (quase R\$ 90.000,00!!), a Agravante cumpriu rigorosamente todas as suas obrigações, previstas na cláusula 7 do contrato firmado.

Em 14 de abril a Agravante, por seu representante, contatou a Agravada WINMOVE para agendar a revisão de seu veículo – obrigação da locadora na cláusula 6.4. No dia 23/04, com toda surpresa, recebeu o seguinte retorno da locadora:

23/04/2022 18:21 - WinMove Pos Venda - Garantia: No momento, não estamos prosseguindo com os agendamentos, devido a esta situação, estamos aguardando o posicionamento do nosso jurídico para darmos continuidade aos agendamentos.

Extremamente preocupada com o andamento da situação, e considerando o grande aporte feito (R\$ 90.000,00), a Agravante questionou a Agravada WINMOVE sobre a troca de veículos, que se dá após 12 meses da locação, e novamente recebeu outra resposta absurda:

23/04/2022 19:25 - WinMove Pos Venda - Garantia: Bom, Sr. Nuno, nesse momento não temos carros disponíveis no pátio para realizar a troca do senhor, estamos aguardando o

¹ Frise-se que no documento do veículo consta como proprietária a empresa CAO A Montadora de Veículos Ltda., tendo a Agravada WINMOVE informado à Agravante que o veículo era retirado diretamente da montadora, sem intermediários.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

mercado se estabilizar para podermos começar a realizar essas substituições

Ou seja, em que pese a Agravante estar adimplindo suas obrigações, a Agravada WINMOVE comprovadamente afirmou que não iria cumprir com sua parte, sem prestar qualquer suporte ao cliente – causa evidente de rescisão contratual!

Contudo, situação muito mais grave se tornou de conhecimento da Agravante, além do referido descumprimento.

Em 22/04/2022, o Sr. Cleber Almeida – representante da Agravante WINMOVE que apresentou a proposta de negócio à Agravada – criou um grupo no whatsapp com todos os seus clientes, já de início afirmando: “*estamos tendo problemas sérios com a WinMove*”.

Nos dias que se seguiram mais notícias estarrecedoras foram apresentadas aos clientes: uma outra locadora, com o mesmo ramo de atuação que a Agravada WINMOVE, havia aplicado um golpe em seus clientes e parceiros, de modo que além dos clientes perderem o investimento, passaram a ser abordados por terceiros para retomada dos veículos – inclusive sem ordem judicial –, sofrendo com situações vexaminosas que culminavam inclusive na condução à delegacia para prestar depoimento – uma vez que os carros passaram a contar com apontamento de furto.

O escândalo estourou, chegando a ser matéria em diversos jornais da região, inclusive com investigações em curso para apuração de crimes como fraude, estelionato e pirâmide financeira.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Como de se esperar, visto a similitude do esquema adotado, logo os clientes da Agravada WINMOVE passaram a ser acionados - cobrados via telefone e abordados por terceiros para devolução dos veículos -, em total clima de insegurança!

Destaca-se, neste sentido, mensagem enviada pelo Sr. Cleber, representante licenciado da Agravada WINMOVE:

não vou ser OMISSO e ficar tampando o sol com a peneira, se senti que há algo estranho está acontecendo e principalmente, porque alguns clientes, estão sendo abordados por recuperadoras de veículos e alguns carros já aparecem nas consultas com queixas e restrições, sinto que existe uma turbulência no ar e que precisamos nos resguardar. Principalmente se venham a receber uma visita inesperada neste sentido. (g.n.)

A situação ficou tão crítica que a própria Agravada WINMOVE teve que emitir um comunicado oficial, orientando seus clientes a não entregar os veículos a terceiros que viessem abordá-los, e alegando que seu “corpo jurídico” já está atuando no caso para evitar maiores prejuízos. O comunicado, entretanto, não esclarece o que levou a esta situação, e muito menos explana as tais medidas a serem adotadas pela empresa.

Ocorre que a situação é deveras preocupante, muito longe do simples engano que a Agravada WINMOVE tentou vender em seu comunicado.

Como informado também pelo Sr. Cléber em áudios que serão devidamente juntados a este processo, a realidade é que a Agravada WINMOVE sofreu um baque financeiro, e, por não conseguir clientes novos, já não possui caixa para sanar suas obrigações com outras empresas intermediárias – as quais, por falta

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000

Tel.: (35) 3331 3145

E-mail: eliana@acedovillela.com.br

raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

de pagamento, estão solicitando a devolução dos veículos e abordando os clientes finais.

(...) a real situação, que uma parte dos clientes faz parte de uma empresa que não estava devidamente autorizada a fazer as locações ou sublocações. Então tinha um outro intermediário aí e essa empresa, ela entrou com ação de roubo, furto, estelionatário. Então assim, é uma situação muito chata, muito constrangedora, mas eu tenho certeza que juntos aqui a gente vai poder se unir e junto com advogados competentes, a gente possa é buscar uma orientação (...)

*(...) A empresa está ativa, porém, segundo eles, e conforme essa reunião que teve antes de ontem, antes do feriado, **eles não têm dinheiro no caixa para pagar a fornecedores**, ou seja, para manter o negócio ativo. Então, eu não sei nem o que que a gente pode fazer nesse momento. (...)*

E como eu estou dizendo aqui, sendo vítima tanto quanto, não concordo com o que está acontecendo, não sei se a empresa tem recuperação, mas acho que a gente deve se movimentar para que a empresa seja bloqueada o quanto antes (...).

A empresa está zerada, ou seja, não terá como devolver o valor devido aos clientes, muito menos terá como pagar o cashback. Ao mesmo tempo, clientes que fizeram grandes aportes estão sendo constrangidos e coagidos por terceiros que buscam recuperar os veículos.

Logo na sequência a estes áudios e mensagens, já chegou a conhecimento de todos que houve clientes parados em blitz e conduzidos à delegacia por alegação de furto, mesmo sendo as verdadeiras vítimas da situação! Ademais, há diversos relatos de outros clientes que foram abordados pela polícia em sua casa e até em seu local de trabalho!

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

A situação é absurda e o desamparo dos clientes é gritante! A Agravante teme que seus representantes sejam parados e abordados, por terceiros ou pela polícia, com ordens para a devolução do veículo. E tudo isso somado à total insegurança sobre a devolução do alto valor investido!

Recentemente, um dos clientes que foi abordado e conduzido para a delegacia comunicou que foi informado da existência de Boletim de Ocorrência contra a Agravada WINMOVE por estelionato, que tem por objeto diversos veículos, que foi registrado pela empresa Ourotur Corporate sob o n. BD0398-4/2022 em 20/04/2022 – ao qual a Agravante não teve acesso.

Assim, a situação que se desenhava quando do ajuizamento da ação era a seguinte:

- (i) A Agravante fez um grande aporte quando firmou o contrato com a Agravada WINMOVE, tendo cumprido todas as obrigações enquanto locatária;
- (ii) A Agravada WINMOVE, enquanto locadora, parou de cumprir com suas obrigações mais básicas, como revisão do veículo;
- (iii) A Agravada WINMOVE simplesmente parou de honrar suas obrigações para com os proprietários dos veículos;
- (iv) Em razão disso, vários clientes foram abordados por terceiros e pela polícia para devolução dos veículos, alguns deles sendo conduzidos à delegacia para esclarecimentos sobre a denúncia de furto - como se fossem criminosos e não vítimas;
- (v) Havia notícias de que a Agravada WINMOVE se encontra em situação crítica, totalmente sem saldo, de modo que, ao que tudo indica, não terá caixa para devolver os valores devidos aos clientes, inclusive à Agravante;
- (vi) Há boletim de ocorrência já registrado contra a Agravada WINMOVE com acusações de fraude e estelionato.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Em razão de tais fatos, foi ajuizada ação cautelar antecedente, na qual foram requeridos bloqueio de valores e indisponibilidade de bens (para garantir que a Agravante receba os valores devidos de acordo com cláusula contratual em caso de rescisão pela locadora), bem como fosse declarada a manutenção da posse em favor da Agravada de forma temporária (para impedir atuações arbitrárias para retomada do veículo).

Contudo, o MM. Juiz *a quo* entendeu que não estavam presentes os requisitos para concessão das medidas pleiteadas, em razão da falta de comprovação dos fatos alegados.

Esse é, em síntese, um necessário resumo do processo.

Importante esclarecer que, após a decisão proferida, a Agravada WINMOVE já emitiu dois novos comunicados aos seus clientes.

O primeiro deles (**doc. 01**) **informa que a Agravada WINMOVE não irá saldar suas obrigações com os proprietários dos veículos, instruindo seus clientes a devolver os carros diretamente aos proprietários** – UM VERDADEIRO ABSURSO, UMA VEZ QUE A AGRAVANTE POSSUI RELAÇÃO COM A AGRAVADA APENAS, SEM QUALQUER CONTATO COM O PROPRIETÁRIO.

No segundo comunicado (**doc. 02**), **a Agravada WINMOVE ADMITE A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, insiste para que os clientes façam a devolução dos veículos diretamente aos proprietários mediante realização de vistoria e ainda tem o disparate de pedir paciência ao elo mais fraco**

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

que está sofrendo mais com a situação: os clientes locatários!

Assim, a análise minudente e criteriosa dos argumentos a seguir expostos, como soem fazer Vossas Excelências demonstrará, à saciedade, que o Nobre Magistrado *a quo, data venia*, não agiu com o costumeiro acerto, estando presentes os requisitos ensejadores das medidas cautelares pleiteadas, razão pela qual deve ser reformada a r. decisão agravada.

2. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

Cultos Desembargadores: a questão devolvida à apreciação de Vossas Excelências diz respeito à **concessão de medidas cautelares para assegurar que a Agravante receba os valores que lhe são devidos por contrato, bem como para impedir que seja abordada de forma arbitrária para a devolução do veículo que está legalmente em sua posse.**

No entender do MM. Juiz *a quo*, não provas ou elementos suficientes da existência dos requisitos legais que ensejam a concessão de medias cautelares. Contudo, com a devida vênua, o MM. Juiz *a quo* não agiu com o costumeiro acerto. Senão vejamos:

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

A concessão da tutela cautelar em caráter antecedente exige a presença de dois requisitos (art. 305, *caput*, do CPC): (i) a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar (*fumus boni iuris*); e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso em apreço, patente a existência do direito que se objetiva assegurar, haja vista que as partes firmaram um contrato, e, enquanto a Agravante cumpriu e cumpre suas obrigações (inclusive grande pagamento inicial de quase R\$ 90.000,00), a Agravada WINMOVE não cumpre seus deveres mais básicos como o de revisão e troca do veículo locado.

Como se não bastasse, conforme os comunicados emitidos pela própria Agravada, **resta confesso que a Agravada WINMOVE não está cumprindo com suas obrigações para com os fornecedores, de modo que os clientes estão sendo abordados e até conduzidos a delegacia, tornando-se recorrente a apreensão dos veículos locados** – inclusive com apontamentos de furto!

Aliás, **A PRÓPRIA AGRAVADA WINMOVE INDICA QUE SEUS CLIENTES FALAM A DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS DIRETAMENTE AOS PROPRIETÁRIOS PARA EVITAR OUTRAS MEDIDAS CONSTRANGEDORAS.**

Tal “sugestão” se mostra totalmente desarrazoada, tendo em vista que a relação da Agravante é exclusivamente com a Agravada, não possuindo sequer contato da proprietária – uma empresa de porte nacional!

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Se o contrato está rescindido por ter a locadora descumprido com suas obrigações, é a ela que a locatária deve fazer a devolução do veículo e não a terceiros!!!

Ademais, tendo a Agravada WINMOVE admitido a impossibilidade da continuidade do contrato por sua própria culpa, **é previsto no termo firmado a obrigação de devolução de valores pagos pela Agravante, descontado apenas um pequeno valor mensal:**

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.874,79, ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

Assim, **mesmo sem contabilizar a multa e outras perdas e danos devidos, é claro o direito da Agravante em ser reembolsada no valor de R\$ 69.367,31!!**

Destarte, mais que evidentes os fundamentos para o pedido de rescisão contratual e devolução dos valores pagos, além de outros ressarcimentos, que serão devidamente pleiteadas no prazo legal.

Por outro lado, é de clareza solar o perigo de dano, vez que já há investigação criminal em curso para apuração de fraude e estelionato contra a Agravada WINMOVE (situação semelhante a outra empresa que atuava da mesma forma – locação com cashback – na qual concluiu-se pela prática dos delitos), justamente porque Agravada WINMOVE já deixou de honrar com seus compromissos financeiros para com locadoras parceiras, tendo a própria Agravada admitido a crise financeira e a impossibilidade de manter os contratos.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Ora, se a Agravada WINMOVE não possui caixa para pagar as locações mensais junto às proprietárias, como poderá devolver os valores devidos às centenas de clientes?? O calote que se seguirá é evidente, ficando a Agravante e demais clientes com o prejuízo!

Em consequência de tais fatos, de rigor seja reformada a r. decisão agravada, com concessão, liminarmente e *in alidita altera* parte, das seguintes medidas cautelares:

2.1. DO BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS

O bloqueio de ativos financeiros é medida essencial para resguardar o direito da Agravante em ser devidamente ressarcida pela evidente quebra contratual praticada pela Agravada WINMOVE, além de outros danos que lhe sejam causados pelo comportamento da desta.

Tal medida se mostra ainda mais necessária tendo em vista a rapidez facilidade de movimentação de valores em dinheiro, investimentos ações e criptomoedas

E, para efetivação de tal medida, requer-se:

2.1.1. Seja determinado - via sistema SISBAJUD - o imediato bloqueio das contas, aplicações, ações e ativos vinculados ao CNPJ das Agravadas (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

2.1.2. **Seja expedido ofício para o Banco Central, comunicando a indisponibilidade de todas as contas, ações, ativos e aplicações vinculadas ao CNPJ das Agravadas** (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

2.1.3. **Seja expedido ofício para a Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto), comunicando a indisponibilidade de todas as criptomoedas vinculadas ao CNPJ das Agravadas** (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

2.2. DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

A Agravante não tem conhecimento do ativo das Agravadas, mas é possível que possuam valores investidos em outros bens, como imóveis, veículo e até mesmo cotas sociais, tendo em vista que a Agravada WIN HOLDING se trata de uma holding, comumente sócia em diversas empresas.

Assim, trata-se de medida necessária à proteção e resguardo dos direitos da Agravante, visando evitar outras formas de dilapidação patrimonial.

E, para efetivação de tal medida, requer-se:

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

2.2.1. Seja determinada a indisponibilidade de todo o patrimônio da Agravadas, a não ser com autorização judicial, fixando-se da multa de R\$ 10.000,00 por descumprimento.

2.2.2. Seja expedido ofício para a JUCESP, comunicando a indisponibilidade quanto às cotas das próprias Agravadas, bem como de outras empresas das quais compoñham o quadro social (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

2.2.3. Seja expedido ofício para os Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas, comunicando a indisponibilidade de todos os imóveis das quais as Agravadas são proprietárias (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

2.2.4. Seja expedido ofício ao DETRAN, comunicando a indisponibilidade de todos os veículos registrados no CNPJ DAS Agravadas (WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ N. 11.265.024/0001-99; WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ N. 41.305.099/0001-17; E WIN HOLDING LTDA. - CNPJ N. 42.746.603/0001-87).

2.3. DA DETERMINAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO

Por fim, como dito, a Agravante teme que seus representantes sejam abordados, por terceiros e até pela polícia, para apreensão do veículo, visto que já é de conhecimento que a Agravada WINMOVE não vem cumprindo com as obrigações perante outros parceiros e locadoras.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Este fato já ocorreu com diversos clientes da própria WINMOVE, como tem sido relato no grupo criado para compartilhar tais informações.

Tal abordagem é constrangedora e vexatória, e pode causar dano irreparável à imagem da Agravante, empresa familiar de menor porte, caso ocorra em sua sede, em frente à funcionários, clientes e parceiros.

Aumentando o risco, tem-se que já existe boletim de ocorrência registrado contra a Agravada WINMOVE para investigação de fraude e estelionato, com veículos sendo gravados apontamento de furto!

Desta feita, **para evitar que a Agravante sofra com tal abordagem, requer-se seja determinada, de forma cautelar, de manutenção da posse do veículo TIGGO 8 (placa RBV4J42) em favor da Agravante pelo tempo em que o contrato de locação estiver válido ou até o recebimento do devido ressarcimento após a rescisão.**

Frise-se que a Agravante tem conhecimento de que o veículo não pertence a Agravada, de modo que tal medida não seria definitiva, mas apenas conferida momentaneamente para que a Agravante possa usufruir do veículo até a situação seja resolvida ou, pelo menos, melhor delineada, sem que seja abordada ou acusada de furto, mesmo sendo claramente a vítima da situação.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

3. DO GRUPO ECONÔMICO

Além dos fundamentos jurídicos para os pedidos cautelares apresentados, convém um esclarecimento acerca da inclusão das Agravadas WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e WIN HOLDING LTDA. na presente demanda.

Como já explicado e amplamente comprovado – inclusive com confissão da mesma –, a Agravada WINMOVE vem descumprindo o contrato firmado com a Agravante e inúmeros outros clientes, apresentando-se em situação extremamente precária e inclusive acusada de estelionato e fraude – o que evidentemente será uma dificultador para que seus clientes, a Agravante inclusive, recebam os valores que lhes são devidos.

Entretanto, ao pesquisar sobre a Agravada WINMOVE, a Agravante descobriu a empresa WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., que possui os exatos mesmos sócios e administradores, além de estar sediada no endereço indicado pela Agravada WINMOVE no contrato de locação firmado entre as partes (Rua Umbu, n. 265, sala 03, Alphaville Campinas).

Além disso, como se vê das fichas cadastrais, ambas as empresas possuem atividades idênticas (atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários) e outras que evidente se complementam – uma é responsável pela locação, a outra por cobrança e informações cadastrais.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Ainda, ambas são, em conjunto, as únicas sócias da terceira Agravada WIN HOLDING LTDA., uma holding, que tem como administradores justamente um dos sócios das outras duas Rés.

Ademais, a Agravada WIN HOLDING e a Agravada WINMOVE possuem o mesmo endereço de cadastro – ainda que a AGRAVADA WINMOVE indique outro endereço em contratos – o que apenas demonstra uma verdadeira mesma identidade entre todas as empresas.

Como se todos esses dados não bastassem, a leitura do nome das três empresas já demonstra a evidente existência de grupo econômico, o grupo WIN.

Registre-se que é pacífico o reconhecimento de grupo econômico por este Egrégio Tribunal de Justiça em casos tais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA. Grupo Econômico. Existência de elementos que autorizam o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a pessoa jurídica Foothills Indústria e Comércio, eis que as empresas possuem o mesmo sócio diretor, atuam no mesmo ramo de atividade, o endereço do sócio diretor delas coincide com o endereço da sede da Foothills Indústria e Comércio constante perante o cadastro da Jucesp. Decisão mantida. Ratificação nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP, AI n. 2157143-86.2021.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, 17ª Câmara de Direito Privado, j. em 09/09/2021). (g.n.)

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

Assim, aplicando-se por analogia o art. 134 do Código de Processo Civil, **requer-se, desde já, o reconhecimento do grupo econômico entre as Agravadas e a manutenção de todas no polo passivo, devendo ser as três empresas atingidas pelas medidas cautelares a serem concedidas, de forma a garantir a proteção e resguardo da Agravate, verdadeira vítima na absurda situação descrita no tópico acima.**

4. DO DEFERIMENTO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA PRETENSÃO RECURSAL

Por derradeiro, diante da existência dos requisitos legais, requer-se seja deferida em antecipação de tutela, a pretensão recursal, conforme autoriza o art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que os requisitos para a concessão da tutela antecipada são os mesmos exigidos para as medidas cautelares pleiteadas (*fumus boni iuris e periculum in mora*), de forma a evitar a repetição de argumentos e o alongamento desnecessário deste recurso, a Agravante remete-se a todos os argumentos acima expostos.

Apenas destaca-se que todas as medidas requeridas são plenamente reversíveis, de modo que, em caso de não provimento final do agravo – o que não se espera – é possível o imediato desbloqueio de bens e valores, além da revogação imediata da manutenção da posse.

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Assim, requer-se seja concedida a tutela antecipada provisória, liminarmente, nos termos do §2º, do art. 300 e art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de que sejam concedidas as medidas cautelares acima especificadas.

5. DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Por todo o exposto e contando com os elevados subsídios do saber jurídico e do reconhecido senso de Justiça de Vossas Excelências, **DCA COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E NEGOCIOS LTDA.** requer seja:

(a) **RECONHECIDO** o grupo econômico existente entre as Agravadas e a manutenção de todas no polo passivo, devendo ser as três empresas atingidas pelas medidas cautelares a serem concedidas, de forma a garantir a proteção e resguardo da Agravante, verdadeira vítima na absurda situação descrita no tópico acima.

(b) **DEFERIDA**, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, a fim de que sejam concedidas as medidas cautelares especificadas no item 2 deste recurso;

(c) **DADO PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, reformando-se a r. decisão agravada para confirmar o deferimento, em antecipação de tutela, da pretensão recursal, a fim de que sejam concedidas as medidas cautelares especificadas no item 2 deste recurso.

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br

ACEDO VILLELA & ZANINELLI

ADVOGADOS

Tudo por ser medida de necessária JUSTIÇA!

São Lourenço, 03 de maio de 2022.

ELIANA ACEDO CRUZ VILLELA
OAB/SP 323.534

RAÍSSA HELENA GOMES GRITTI ZANINELLI
OAB/SP 378.711

Rua Ipiranga, n. 45, Federal
São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000
Tel.: (35) 3331 3145
E-mail: eliana@acedovillela.com.br
raissa@acedovillela.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20957598820228260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 12931 - Cobrança
 Data/Hora: 03/05/2022 14:40:40

Partes

Agravante: DCA COMERCIO
 IMPORTACAO,
 EXPORTACAO E
 NEGOCIOS LTDA.
 Agravado: WINMOVE LOCADORA DE
 VEICULOS E SERVICOS
 LTDA.
 Agravado: WIN SOLUTIONS
 ASSESSORIA
 EMPRESARIAL LTDA.
 Agravado: WIN HOLDING LTDA.

Arquivos

Petição: Agravo de instrumento -
 CAUTELAR - 1-21.pdf
 Documento 1: doc. 01 - COMUNICADO
 WINMOVE 29-04 - 1.pdf
 Documento 2: doc. 02 - COMUNICADO
 WINMOVE n 03 - 02-05 -
 1.pdf
 Decisão Agravada: doc. 03 - cópia inicial - 1-
 23.pdf
 Decisão Agravada: doc. 03 - cópia inicial - 24-
 30.pdf
 Decisão Agravada: doc. 03 - cópia inicial - 31-
 38.pdf
 Decisão Agravada: doc. 03 - cópia inicial - 39-
 63.pdf

Decisão Agravada:	doc. 03 - cópia inicial - 64-82.pdf
Decisão Agravada:	doc. 04 - cópia decisão - 1-2.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	doc. 05 - cópia certidão - 1.pdf
Guia de Custas:	Taxa Agravo DCA - 1.pdf
Guia de Custas:	Taxa - comprovante - 1-2.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.